



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

---

# MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

GABINETE DA PREFEITA

*M<sup>a</sup> da Graça Medeiros Matos*  
Prefeita Municipal de  
Nova IPIXUNA  
CPF 585.305.502-00

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

---

LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2017

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Nova Ipixuna, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento anual de 2018, compreendendo:

- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- as disposições sobre a limitação Orçamentária e Financeira;
- as disposições sobre transferência de recursos ao Poder Legislativo;
- as disposições sobre reserva de contingência;
- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- as disposições relativas às receitas e despesas de capital e a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal; e
- as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Planejamento e Políticas Públicas, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão, objetivando desenvolvimento humano sócio-econômico-cultural, atendendo a cidadania e a democracia, o Município de Nova Ipixuna, estabelece as prioridades e metas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual, onde os programas de trabalho, as ações de governo, metas e 2 prioridades da Administração Pública Municipal estão especificadas no Anexo 3 desta Lei e que terão preferência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, compreendendo:

- implementar políticas de inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

- promover o desenvolvimento econômico sustentável;
  - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
  - desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática, tendo como princípio a austeridade na gestão de recursos públicos;
  - assegurar os princípios da justiça, de controle social e de transparência, na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:
    - a - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;
    - b - o princípio de controle social que implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de instrumentos previstos na legislação;
    - c - o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;
    - d - na elaboração do orçamento a Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 - Estatuto das Cidades e Plano Diretor buscará a contribuição de toda a sociedade; num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Programa de execução do Orçamento.
- § 1º.- No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento econômico local.
- § 2º. - O Poder Executivo avaliará a eficiência das ações desenvolvidas, para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei, semestralmente em audiência pública, conforme estabelece o art. 48 da lei complementar nº. 101/2000.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito deste projeto entende-se por:

- programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual e nesta lei;
- atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

- projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- subtítulo, o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e
- unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em Poder e órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - São vedadas, na especificação dos subtítulos, alterações da finalidade da ação.

§ 4º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 6º - No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária, devendo as modificações propostas na forma do art. 166, § 5º, da Constituição, preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, e de investimento serão apresentados conjuntamente, e compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas municipais porventura existentes.

**Art. 5º** - A lei Orçamentária de 2018 terá a sua composição de fontes de recursos segundo o Art. 11 da Lei nº. 4.320/64, normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas dos Municípios, sendo os grupamentos básicos das receitas conforme classificadas abaixo:

- receita tributária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

---

- receita de contribuições;
- receita patrimonial;
- receita pecuária;
- receita industrial;
- receita de serviços;
- transferências correntes;
- outras receitas correntes;
- operações de crédito;
- alienação de bens;
- amortização de empréstimos;
- transferência de capital;
- outras receitas de capital.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas, iniciados com os códigos 10 - orçamento fiscal, 20 - orçamento da seguridade social e 30 - orçamento de investimento, respectivamente.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- pessoal e encargos sociais - 1;
- juros e encargos da dívida - 2;
- outras despesas correntes - 3;
- investimentos - 4;
- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas que forem constituídas - 5; e VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º - A reserva de contingência, prevista no art. 1º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º - O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário devendo constar no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo consta anexo à lei orçamentária.

§ 5º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;
- II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

§ 6º - A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- Governo Federal - 20;
- Governo Estadual - 30;
- Governo Municipal - 40;
- Entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- Transferência a instituições multigovernamentais nacionais - 70;
- Transferência a consórcios públicos - 71; 6
- Aplicação direta - 90;
- Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade sociais - 91.

§ 7º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

§ 8º - O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, o código das fontes de recursos.

§ 9º - Os elementos-despesa que compõem o detalhamento geral das dotações orçamentárias em seus respectivos projetos e atividades, são os definidos basicamente na Lei nº 4.320/64, Portaria Interministerial STN nº 163 e do Plano de Contas Único determinado em normativos do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 10º - A Lei Orçamentária discriminará as despesas por funções e sub-funções de governo, de acordo como estabelece a Portaria nº 42/99 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** - A lei orçamentária discriminará por categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- as ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- atendimento de ações de alimentação escolar;
- a concessão de subvenções e subsídios;
- a participação em constituição ou aumento de capital de empresas que vierem a ser concretizadas;
- ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão as unidades responsáveis pelos débitos; e
- as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva Lei, serão constituídos de:

- I- mensagem;
- texto da lei;
- anexos e quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

- anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, com as receitas e despesas classificadas segundo a Lei nº. 4.320, de 1964, Portaria STN nº 163 e normativo que vier a ser substituído em razão de nova legislação da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas dos Municípios;

- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II da Constituição, na forma definida nesta lei, quando for o caso;

- demonstrativo de que trata o § 6º do art. 165 da Constituição, elaborado pelo Poder Executivo, a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, prestadas pelos órgãos envolvidos, e será apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista e, quando houver informação disponível, por função;

§ 1º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, na forma documental ou por meio eletrônico, devidamente demonstrado por fonte de recursos, programas e ações de trabalho e por elemento de despesa.

§ 2º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo os autógrafos dos projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais também na forma documental ou em meio eletrônico, com base no qual serão editadas as correspondentes leis, cuja integridade em relação a meios eletrônicos para fins de publicação, será de responsabilidade do órgão do Sistema de Planejamento e de Orçamento Municipal.

§ 3º - Os projetos referidos nos §§ 1º e 2º serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 4º - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão o dispositivo legal a que se referem.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária e a respectiva lei deverão conter cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto e na lei com as expansões de gastos obrigatórios.

§ 6º - Os quadros sintetizados dos órgãos e unidades orçamentárias constantes do anexo da programação da despesa deste artigo, que deverão conter no projeto de lei orçamentária.

§ 7º - Os anexos do projeto de lei orçamentária, seu autógrafo, assim como da respectiva lei, terão a mesma formatação dos anexos da lei orçamentária vigente, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

§ 8º - O texto da lei orçamentária poderá conter disposições complementares à esta Lei, desde que estritamente relacionadas ao acompanhamento da realização das receitas ou à execução, modificação e controle da programação de trabalho constante da lei orçamentária.

§ 9º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

- evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e Receita Corrente Líquida prevista;
- evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n°. 4.320, de 1964, e suas alterações; VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n°. 4.320, de 1964, e suas alterações, determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;
- despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma e elemento de despesa;
- recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- programação referente á manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 205 da Constituição Federal e art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, quando for o caso, segundo órgão, função, subfunção e programa;
- despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos com a identificação das metas e unidades orçamentária executoras;
- resumo de aplicação dos recursos referentes ao FUNDEB;
- resumo da aplicação de recursos da transferência de duodécimo ao legislativo conforme EC58/2009
- resumo da aplicação de recursos destinado à saúde de acordo com art. 196 a 200 da CF a EC 29/00.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO**  
**MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

Rua Antonio Marrocos, 01 – Felicidade – CEP: 68585-000 – Nova IPIXUNA, Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º** - Em cumprimento ao art. 4º, "a" da LRF LC-101/2000, a estimativa de receita e fixação de despesa para elaboração da lei orçamentária de 2018 deve guardar perfeito equilíbrio entre receita e despesa e deverá ser orientada no sentido de alcançar resultado primário positivo e sua aprovação e execução deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal como recomendado nos art. 48 e 49 da LRF LC-101/2000, tendo em conta os princípios orçamentários e, sobretudo a publicidade para permitir amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, principalmente sobre as prioridades de investimentos de interesse local.

**Parágrafo Único** - O Executivo divulgará ou publicará na imprensa oficial local, mural ou na Internet, matéria referente à Lei final do orçamento, até 30 dias depois de sua aprovação, e os relatórios da lei fiscal, periodicamente, conforme orientado nos art. 52 a 55 LRF LC-101/2000 e legislação específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 10** - O Poder Executivo levará em audiência pública conforme previsto no art. 9º, § 4º, e art. 48 a 49 da LRF, LC-101/2000, avaliação do cumprimento das metas fiscais, bem como as justificativas de eventuais desvios programáticos, com indicação das medidas corretivas adotadas.

**Art. 11** - O Poder Legislativo adotará como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária e a classificação contábil conforme Plano de Contas Único do Tribunal de Contas dos Municípios e encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária municipal de 2018.

**Art. 12** - O Poder Executivo deverá informar ao Poder Legislativo os novos contratos e convênios firmados integrantes do orçamento municipal, detalhando as respectivas unidades administrativas beneficiadas, programas de trabalho, dotação orçamentária e contrapartidas, respectivamente.

**Art. 13** - Em obediência ao art. 4º, "e" da LRF LC-101/2000 e além de observar as demais diretrizes estabelecidas em leis especiais, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerado a fixação de despesa, de forma que proporcione o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores e valores econômicos seguintes:

- obras de engenharia e construção, o indicador de custo médio de construção civil informado periodicamente pelo IBGE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

- Educação, Lei Federal nº. 11.274/06 e Dec.nº. 5.690/06 e para o FUNDEB, EC-53/06, o valor de custo atribuído por aluno informado anualmente pelo MEC em relação à quantidade de alunos do último censo escolar e pelo IBGE;
  - Seguridade Social, conforme previstos na legislação constitucional e legal, os dados estatísticos de exercícios anteriores sobre valor do custo médio dos produtos e serviços praticados ou adquiridos no mercado local ou em outras praças devidamente licitados;
  - Agropecuária, o preço médio normalmente praticado no município comparado com os dados estatísticos de exercícios anteriores;
- Administrativos dados médios estatísticos de anos anteriores, a política de reajuste salarial do Governo Federal e Municipal, o preço médio de projeto para contratação de mão-de-obra terceirizada e o preço médio projetado nas aquisições de materiais adquiridos no comércio local e nas cidades vizinhas da região devidamente licitada;
- Para insumos e materiais de construções, o custo médio deve ser estabelecido para pesquisa de preços entre os principais fornecedores da região, inclusive os existentes na Praça Local.

**Art. 14** - Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento completo estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes do órgão ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º - Até 15 dias após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos assim como o Poder Legislativo também remeterá os seus atos ao Poder Executivo para o controle e apropriação e até 30 dias após a emissão, ao TCM para análise e cadastramento. § 4º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos ou decretos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º - Nos casos de créditos à conta de recursos e excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentados de acordo com a classificação respectiva.

## Seção II

Rua Antonio Marrocos, 01 – Felicidade – CEP: 68585-000 – Nova IPIXUNA, Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Das Disposições sobre Débitos Judiciais**

**Art. 15** - A lei orçamentária de 2018 incluirá programas, projeto e atividade próprios e somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios que contenham certidão de processo transitado em julgado devendo ser observado a ordem de prioridade de pagamento pelo menor valor, pelo mais antigo e os demais processos.

**Art. 16** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação de sua Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem apreciadas por aquela unidade.

**Seção III**  
**Das Vedações**

**Art. 17** - Na programação da despesa do Orçamento 2018 não poderão conter:

- despesas fixadas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicos formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 18** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
- II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IV - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor da administração pública municipal direta ou indireta da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 19** - Será vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 e assinada por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria bem como apresentar CND de regularidade fiscal emitidas pelas instituições competentes.

§ 2º - Será vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam: I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental; II - voltadas para as ações de saúde, ação social, e de atendimento direto e gratuito ao público; III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

**Art. 20** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de automóveis de representação, salvo aquelas referentes a automóveis de uso: do Prefeito e Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara de Vereadores;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e que tenham como pré-condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

V - ações que não sejam de competência exclusiva do Município;

VI - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração municipal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

**Art. 21** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Municipal.

**Seção IV**

Rua Antonio Marrocos, 01 – Felicidade – CEP: 68585-000 – Nova Ipixuna, Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Da Destinação de Recursos aos Setores Privados**

**Art. 22** - Em atendimento ao art. 26 da LRF LC-101/2000, a destinação de recursos para, direta e ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas nesta LDO e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais de 2018.

**Art. 23** - Será vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organizações internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS;

- signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998;

- consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; ou

- qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

**Art. 24** - Com base no art. 26 da LRF LC-101/2000 é vedada à destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionados para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações prioritários que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Art. 25** - Sem prejuízo das disposições anteriores desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

- aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição de equipamentos e sua instalação, e aquisição de material permanente;

- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres; e

declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria nos últimos 5 anos e apresentar CND de regularidade fiscal das instituições competentes.

**Art. 26** - O Poder Executivo apresentará projeto de lei disciplinando a destinação de recursos do Município ao setor privado, inclusive a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, a título de subvenções, auxílios, contribuições, correntes e de capital, e outras denominações, considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, de forma que sua vigência coincida no mínimo com a vigência desta Lei, observadas as condições do artigo anterior.

**Art. 27** - O Município fica autorizado, a apoiar as instituições religiosas, culturais, desportivas, lazer e associativas de produtoras rurais, por ocasião dos principais eventos em 2018, desde que observado as condições legais e prestado conta dos recursos concedidos e aplicados na finalidade predeterminada.

**Art. 28** - As entidades privadas do artigo anterior beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 29** - A lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se: I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se inclusive as contrapartidas de transferências voluntárias.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

§ 2º - Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

**Art. 30** - Dos recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, serão destinados, percentual mínimo para programas de investimentos na infra-estrutura de transportes, de responsabilidade do Município.

**Art. 31** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade e dotação orçamentária. § 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância deste artigo, atendendo às orientações previstas na legislação do TCM e da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Será vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado e encerramento do exercício.

#### Seção V

#### Das Transferências Voluntárias

**Art. 32** - O Orçamento de 2018 disponibilizará dotação orçamentária para os convênios e contrapartidas de recursos próprios para execução orçamentária e financeira das ações constantes de programas de trabalho realizadas por meio de transferências voluntárias, ressalvados os impedimentos de ordem legal, técnico ou operacional, devidamente justificados, observados os critérios desta Lei e art. 25 da LC nº 101/2000.

**Parágrafo único** - A execução orçamentária e financeira das ações constantes do programa de trabalho da lei orçamentária realizada por meio de transferências voluntárias, ressalvadas os impedimentos de ordem legal, técnica ou operacional devidamente justificado, observará os critérios desta Lei, devendo o Município estar em dia com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias junto às instituições públicas para obtenção de certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal e prestado conta de convênios anteriores juntos aos órgãos concedentes de recursos e informar ao Poder Legislativo todos os convênio firmados.

#### Seção VI

#### Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Art. 33** - Deverá ser observado o disposto nas Resoluções nº 43/01 e 67/05 do Senado Federal e autorizado por lei especial, os recursos para compor empréstimos, financiamentos, refinanciamentos e contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações; não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

### Seção VII

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 34** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, com programas, projetos e atividades próprios.

**Parágrafo Único** - Os programas de saúde deverão constar em demonstrativo próprio e de acordo com a legislação do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 35** - A lei orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

- do reajuste de encargos com benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º inciso IV, da Constituição; e
- da aplicação mínima de recursos próprios em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Para efeito do inciso II do *caput*, consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações, os encargos previdenciários da Secretaria e Fundo de Saúde do Município e os serviços da dívida da saúde.

### Seção VIII

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 36** - O orçamento de investimento, se existente, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, se o Município constituir ou vier constituir empresas, que participe direta ou indiretamente, da maioria do capital social com direito a voto de empresas públicas.

§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuado as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

§ 2º - A despesa será discriminada, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- gerados pela empresa;
- decorrentes de participação acionária do Município, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;
- oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste parágrafo;
- oriundos de empréstimos da empresa controladora;
- oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;
- decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;
- oriundos de operações de crédito externas;
- oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e IX
- de outras origens.

§ 4º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive, mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei do orçamento de investimento será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do programa de dispêndios globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo e previsão da sua respectiva aplicação por elemento de despesa.

### Seção IX

#### Da Abertura de Créditos Adicionais, Alterações e Execução da Lei Orçamentária

**Art. 37** - Conforme art. 7º e 42 da Lei nº 4.320/64, a Lei Orçamentária Anual de 2018 deverá autorizar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para o Poder Executivo e legislativo a abrir créditos adicionais, especiais, suplementares e extraordinários, remanejamento e transferência de dotações entre as unidades administrativas, projetos, atividades e elementos de despesas no decorrer do exercício financeiro, sendo as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de resultado primário, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de decretos do Poder Executivo e por ato próprio do Poder Legislativo em sua execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere a este artigo também deverão observar as vedações constantes desta Lei, sendo que toda alteração realizada nos termos do *caput* do presente artigo, deverá ser informada a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, e também, o Poder Legislativo informará ao Executivo as suas alterações orçamentárias no devido prazo legal.

**Art. 38** - Os projetos de lei e decretos especiais relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei e decretos relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais e respectivas subtítulos e metas.

§ 2º - Cada projeto de lei ou decreto deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Para fins do disposto no art. 165. § 8º da Constituição e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar, a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação pertinente.

**Art.39** - Os projetos de lei e decretos de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetem o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

### Seção X

#### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 40** - O Poder Executivo do Município deverá elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação e vigência da Lei Orçamentária, o cronograma anual de desembolso financeiro mensal para 2018, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei.

**Art. 41** - Para atender o art. 4º "b" e 9º da LRF LC 101/2000, o Poder Executivo deverá efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, e apurará o montante da limitação informando a cada um dos órgãos ou Poder o montante que lhe caberá limitar, em cumprimento ao disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

§ 1º - O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingente corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2018, são excluídas:

- as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
- as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constante da proposta orçamentária.

**Art. 42** - A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão ao princípio constitucional da impessoalidade da Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção XI**  
**Das Transferências de Recursos ao Poder Legislativo**

**Art. 43** - A transferência de recursos ao Poder Legislativo em 2018 terá como limite para efeito de elaboração da proposta orçamentária os cálculos baseados no art. 29-A da Constituição Federal, tendo em conta a sua população divulgada no último censo pelo IBGE, atualmente 7% (sete por cento) com base na EC/n.58/2009, do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da CF, efetivamente realizadas no exercício de 2015.

**Parágrafo único** - As transferências de recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e financeiros consignados ao Poder Legislativo serão efetuadas até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos conforme estabelecido na Constituição Federal.

**Seção XII**  
**Da Reserva de Contingência**

**Art. 44** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de Lei Orçamentária, o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida para atender passivos contingentes devido às situações emergentes e imprevistas no exercício fiscal de 2018.

**Parágrafo Único** - Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo a esta reserva, à conta de receitas próprias vinculadas.

**Seção XIII**  
**Das Renúncias de Receitas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

---

**Art. 45** - Em obediência ao art. 14 da LRF LC 101/2000, caberá ao Chefe do Poder Executivo justificar a renúncia de receitas provenientes da concessão ou ampliação de incentivo, benefício ou isenção fiscal, de natureza tributária, a qual deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018 e nos dois seguintes, em decorrência de anistia, da ausência de retenção e recolhimento obrigatório de impostos e contribuições devidas ao município e demais esferas de governo, e quando se tratar de desconto para pagamento antecipado do IPTU o percentual máximo de desconto será de 20%.

**Parágrafo Único** - Caberá também ao Presidente da Câmara Municipal e ordenadores de despesa de órgãos municipais, o cumprimento do disposto no caput deste artigo no que tange a retenção e recolhimento de impostos, taxas e contribuições.

**Seção XIV**  
**Das Diretrizes do Orçamento para a Educação**

**Art. 46** - Consoante art. 212 da Constituição Federal, Legislação do TCM e EC 53/06 de criação do FUNDEB, no Orçamento de 2018, os recursos destinados ao ensino devem constar em anexos e demonstrativos próprios, por Unidade Administrativa, Programas, Ações, Projetos e Atividades e destinar o percentual mínimo estabelecido legalmente para aplicação em educação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 47** - A Lei Orçamentária assegurará recursos financeiros para manutenção e refinanciamento da dívida contratada, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 48** - Será consignada na lei orçamentária de 2018 a estimativa de receita para emissão de títulos, contratos da dívida pública municipal para fazer face, estritamente, a despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, operações de crédito, precatórios, amortização, juros e outros encargos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Municipal.

**Art. 49** - A Lei Orçamentária poderá contemplar recursos na composição da receita total do Município, para operações de crédito obedecido o limite estabelecido no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária deverá demonstrar as operações de créditos, com as dotações em nível de projetos e atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Art. 50** - O nível de endividamento deve cumprir os Art. 29, 30, 31 e 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Resoluções nº 43/01 e 67/05 do Senado Federal, cabendo aos Poderes Executivo e Legislativo, adotar medidas de caráter administrativo e legal para controlar, diminuir e não deixar elevar o endividamento municipal acima de 1,2% da RCL, referente a resto a pagar sem a devida disponibilidade financeira, inadimplência de operações de créditos bancários, não recolhimento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias, gastos de pessoal acima dos limites estabelecidos em lei, encargos e precatórios decorrentes de demandas trabalhistas e concessão de garantias, que resultar em déficit orçamentário e financeiro, a fim de alcançar o resultado primário e nominal positivo previsto no exercício financeiro de 2018.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS**  
**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 51** - Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a legislação vigente, projetada para o exercício de 2018 considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto desta Lei, ficando autorizado mediante lei específica criar ou alterar o plano de cargo e salários, realizar concurso público para normalizar seus quadros de dotação de pessoal, bem como efetuar reajustes salariais, desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição e Inciso III do artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, desde que:

- existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo anterior desta Lei, considerando os cargos transformados, ou se houver vacância, após 30 de junho de 2018, dos cargos ocupados do quadro de pessoal;
- houver prévia dotação orçamentária e financeira suficiente para o atendimento da despesa;
- for observado o limite previsto em artigo desta Lei;
- Não houver necessidade de contingenciamento de despesa para viabilizar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 52** - Para efeito do artigo anterior, as despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 29-A da Constituição Federal, sendo até 6% da Receita Corrente Líquida destinada ao Poder Legislativo e até 54% ao Poder Executivo, observado o limite prudencial de 95% estabelecido no Art. 22, Parágrafo único da LRF LC 101/2000, devendo o Poder Legislativo observar ainda o limite máximo permitido de gasto com pessoal de 70% da transferência de duodécimo da Prefeitura na forma da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

---

**Art. 53** - Os projetos de lei sobre transformação de cargo a que se refere esta lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência.

**Art. 54** - De acordo com o § 6º do art. 39 da CF, o Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2018, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos por Poder e Órgão.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

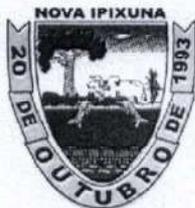
**Art. 55** – No exercício de 2018, somente realizará serviço extraordinário quando a despesa não houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da 26ª Constituição, e para a realização do processo eleitoral municipal, e somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações de emergências e risco de prejuízo para a sociedade e mediante justificativa e autorização do gestor do órgão e no caso de contingenciamento de despesas de pessoal a redução do quadro de pessoal iniciará na ordem seqüencial de serviços terceirizados, comissionados, temporários, não estáveis e por último os estáveis, estes com indenizações conforme prevê o art. 169 e 247 da Constituição Federal e art. 23 da LC 101/2000.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de exclusiva competência do Chefe Municipal e na Câmara Municipal, pelo seu Presidente.

**Art. 56** - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere esta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações das áreas de competência e depois de aprovadas remetidas cópias para cadastramento no Tribunal de Contas.

§ 1º - Para atendimento do disposto no caput deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de:

- declaração do proponente e justificativa do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelece os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e
- simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá em seu âmbito as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 57** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de aumento salarial, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões por concurso público ou contratações de pessoal a qualquer título do Executivo, desde que observado as regras da LRF LC 101/2000 e disponibilidade suficiente de dotação orçamentária e financeira, citado no art. 55 desta Lei.

**Art. 58** - Fica autorizada, a revisão geral dos subsídios dos vereadores, revisão salarial, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Legislativo, cujo percentual seja definido em lei específica desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para esta Unidade Administrativa.

**Art. 59** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, justifica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, que caracterizem substituição de mão-de-obra, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, contratos de terceirização e execução indireta de atividades que:

- sejam eventuais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou relativa a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL E A**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE NATUREZA**  
**CONTINUADA**

**Art. 60** - No orçamento de 2018, a fixação de despesas de capital deve guardar perfeita compatibilidade com as receitas de capital, principalmente quando decorrentes de operações de crédito e transferências voluntárias, conforme determina o § 2º do Art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a exceção quando houver economia de recursos em despesas correntes suficientes para aplicação em despesas de capital.

**Parágrafo Único** - As despesas de caráter continuado, devem ser levadas em conta as capacidades

Rua Antonio Marrocos, 01 – Felicidade – CEP: 68585-000 – Nova Ipixuna, Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

de investimentos, a margem de expansão e o impacto das despesas de caráter continuadas antes a implantação de projetos de investimentos no município.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 61** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n°. 101/2000.

**Parágrafo único** - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 62** - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

**Parágrafo Único** - Os Incentivos que trata este dispositivo somente poderão ser concedidos mediante lei regularmente aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 63** - Decorrentes de alterações na legislação tributária a estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, sob a fonte de recursos denominada Recursos Condicionados e de Outras fontes de recursos.

§ 1º - É vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º - Se forem estimadas a receitas, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
- será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º - Em caso das alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até 28 de fevereiro de 2018, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, até 31 de março de 2018, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA**  
**C.N.P.J. 01.612.215/0001-26**

linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita: I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

- de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º - Observadas as vinculações de receitas vigentes, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas de que trata este artigo, antes do cancelamento previsto desta Lei, desde que destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias relacionadas:

I - por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no caso das despesas à conta de recursos decorrentes de alteração na vinculação das receitas;

II - somente por excesso de arrecadação, nos demais casos.

§ 6º - O Poder Executivo poderá enviar a Câmara Municipal, projeto de lei propondo alteração e atualização da legislação Tributaria do Município em 2018.

**Art. 64** - A previsão da receita que constará na Lei Orçamentária em 2018 contemplará as medidas administrativas de aperfeiçoamento, aumento e revisão dos tributos municipais com vistas à expansão da base tributária para aumentar as receitas próprias do município.

**Art. 65** - A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos poderes, órgãos, fundos, e demais entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, obedecerá ao princípio de tesouraria e far-se-á exclusivamente por intermédio do regime de caixa para as receitas e de competência para as despesas através dos mecanismos da conta única do Tesouro Municipal. <sup>30</sup>

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 66** - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

**Art. 67** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal sobre os Planos, Programas, Projetos e

Rua Antonio Marrocos, 01 – Felicidade – CEP: 68585-000 – Nova IPIXUNA, Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

Atividades e aspectos quantitativos e qualitativos da programação de receita e despesa para a Lei Orçamentária de 2018.

**Art. 68** - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão prever no orçamento de 2018, para utilização conforme lei específica, as despesas de adiantamento para pronto pagamento através de suprimento de fundos de acordo com os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, Inciso II, alínea "a" do art. 23 e art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 69** - Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da lei nº. 10.028/2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, publicarão e encaminharão aos órgãos competentes, os relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal nos prazos estabelecidos no Manual da Secretaria do Tesouro Nacional e legislação própria do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 70** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

**Parágrafo único** - A contabilidade registrará conforme os seus princípios, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, efetivamente ocorridos.

**Art. 71** - Se a lei orçamentária não for sancionada pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante deverá ser executada a contar de janeiro de 2018 para atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e despesa com a realização do processo eleitoral, constante de programação específica, a razão de um doze avos para as seguintes dotações orçamentárias.

- pessoal e encargos sociais;
- pagamento de benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
- pagamento do serviço da dívida;
- despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
- programa de duração continuada;
- saúde, educação, assistência social e convênios;
- sentenças judiciais transitadas em julgado; e
- Transferências de duodécimos ao Poder Legislativo.

**Art. 72** - No Orçamento de 2018, as receitas e despesas deverão ser orçadas a preços correntes a partir de setembro/2017 e prever atualização monetária das dotações após esse mês, com base no IGPM ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

**Art. 73** - O Poder Executivo poderá efetuar operações de crédito mediante lei específica e firmar convênios junto a outras esferas de governo, visando o desenvolvimento e a expansão dos setores da economia local, assim como prever dotação no orçamento de 2018 para participar com recursos próprios de contrapartida exigida de operações de crédito, contratos e convênios.

**Art. 74** - Na Lei Orçamentária, as despesas com publicidade, de cada Poder, constarão no Orçamento de 2018, sob rubrica própria para o programa com Encargos com Publicidade, será observado o somatório e limite máximo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no período.

**Art. 75** - Na forma do Art. 62, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Município fica autorizado a auxiliar o custeio de órgãos adidos com despesas do Estado e da União quando em benefício ou a serviço municipal, relacionado a gastos com operação da Polícia Militar, Serviço Militar, Cartório Eleitoral, Ministério Público, PROCON, Fórum de Justiça e outros de interesse municipal.

**Art. 76** - Em cumprimento a Lei Complementar Federal LC 101/2000 e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam determinados a fazer, publicar e encaminhar cópia ao Legislativo e ao Tribunal de Contas, nos prazos estabelecidos, os devidos Relatórios da Lei Fiscal.

**Art. 77** - Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritos em restos a pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer no exercício seguinte.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.

**Art. 78** - O Município poderá dar início a novos projetos de investimentos desde que existam recursos orçamentários e financeiros assegurados para o atendimento aos projetos que já estão em andamento.

**Art. 79** - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei que visem ajustar, adequar ou compatibilizar os programas de trabalho, projetos ou investimentos previstos nesta Lei com o Plano Plurianual e o Orçamento de 2018 e vice-versa. Fica autorizado também a incluir no orçamento, programas, projetos e atividades ou ações e elementos de despesa necessários ao planejamento em virtude de obrigações constitucionais ou legais para o Município.

Rua Antonio Marrocos, 01 – Felicidade – CEP: 68585-000 – Nova Ipixuna, Estado do Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA  
C.N.P.J. 01.612.215/0001-26

---

**Art. 80** - De acordo com o PPA 2018-2021, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações no orçamento de 2018.

- adequações nos indicadores dos programas;
- alterar, incluir ou excluir programas de trabalho e ações de governo que envolvam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas que vierem a ser constituídas e de períodos de duração superior a um exercício financeiro;
- No valor do orçamento de 2018 sobre as receitas estimadas e despesas fixadas estabelecidas no PPA 2018-2021 quando houver comprovadas alterações nas realizações e execuções orçamentárias de exercícios anteriores.

**Art. 81** - A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando novas despesas, deverá obrigatoriamente atender os art. 16 e 17 da LRF LC 101/2000.

**Art. 82** - integram a esta Lei, os Anexos e demonstrativos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e os programas de trabalho, projeto/atividades e ações incluídos do PPA do período 2018-2021.

**Art. 83** - O projeto de lei orçamentária anual de 2018 será devolvido para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa do exercício 2017, conforme preconiza o art. 35, § 2º, inciso III do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 84** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Ipixuna (PA), em 19 de julho de 2017.

  
MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS  
Prefeita Municipal  
*M<sup>a</sup> da Graça Medeiros Matos*  
Prefeita Municipal de  
Nova Ipixuna  
CPF: 585.305.502-00



Ação.....: 0007 - INTERAÇÃO GOVERNO COMUNIDADE: a) - garantir a manutenção do processo de participação popular

Descrição: INTERAÇÃO GOVERNO COMUNIDADE: a) - garantir a manutenção do processo de participação da sociedade no planejamento e ordenamento orçamentário, definição de demandas em todos os níveis. b) - promover plenárias de representação social objetivando a análise da gestão seja através do movimento pelo orçamento participativo, seja através de movimentos sociais organizados. c) - manter arquivo de memória dos temas levantados e aprovados. d) - implementar ações de comunicação social, escrita e/ou por meio de rádio e televisão, objetivando fazer com que a sociedade tome conhecimento das ações do governo municipal. e) - Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0008 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO: a) - garantir a manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO: a) - garantir a manutenção das atividades do gabinete do prefeito, relacionadas ao quadro de pessoal e subsídios, assessoria jurídica, bem como, ações voltadas para o planejamento, execução e avaliação de resultados das atividades do governo municipal no decorrer do período de 2014 a 2018, possibilitando a ampliação e qualificação do atendimento da sociedade. b) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0009 - PUBLICIDADE DO EXECUTIVO: a) Publicar permanentemente as ações do ponto de vista

Descrição: PUBLICIDADE DO EXECUTIVO: a) Publicar permanentemente as ações do ponto de vista de planejamento, execução e avaliação das ações da gestão Municipal, condicionando a sociedade participar e conhecer de forma clara e objetiva como o governo desempenha suas atividades. b) - Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Programa: 0104 - Frota Renovada

Visa garantir a renovação da frota de veículos automotores do município, visando o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais e do gabinete do prefeito.

Ação.....: 0006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos que atendam as necessidades

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos que atendam as necessidades do Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

---

Órgão: 12 - Sec. Mun. de Gestão Pública

---

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0103 - Administração Geral

Administração Geral: a) - garantir a manutenção permanente do processo administrativo das atividades desenvolvidas em todas as unidades gestoras do governo municipal, em todos os níveis, objetivando possibilitar o atendimento de forma ampliada e qualificada no decorrer do exercício financeiro 2014 e exercícios do quadriênio, garantindo resultados satisfatórios a toda a população beneficiária do programa. b) - Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUGEPE: garantir a manutenção das atividades da Secretaria

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUGEPE: garantir a manutenção das atividades da Sec. Mun. de Gestão Pública, tais como o controle de recursos humanos, capacitações, planejamento de ações, concursos públicos, entre outras ações correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Programa: 0104 - Frota Renovada

Visa garantir a renovação da frota de veículos automotores do município, visando o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais e do gabinete do prefeito.

---

Ação.....: 0010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos que atendam as necessidades

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos que atendam as necessidades da Sec. Mun. de Gestão Pública.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0103 - Administração Geral

Administração Geral: a) - garantir a manutenção permanente do processo administrativo das atividades desenvolvidas em todas as unidades gestoras do governo municipal, em todos os níveis, objetivando possibilitar o atendimento de forma ampliada e qualificada no decorrer do exercício financeiro 2014 e exercícios do quadriênio, garantindo resultados satisfatórios a toda a população beneficiária do programa. b) - Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0012 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: garantir a manutenção de ações voltadas para ao departamento

Descrição: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: garantir a manutenção de ações voltadas para formação, treinamento, capacitação e especialização de servidores públicos municipais.

Unidade de medida: Servidores Treinados                      Quantidade 2018:                      50

---

Órgão: 13 - Sec. Mun. Planej. Orçamento e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0103 - Administração Geral

Administração Geral: a) - garantir a manutenção permanente do processo administrativo das atividades desenvolvidas em todas as unidades gestoras do governo municipal, em todos os níveis, objetivando possibilitar o atendimento de forma ampliada e qualificada no decorrer do exercício financeiro 2014 e exercícios do quadriênio, garantindo resultados satisfatórios a toda a população beneficiária do programa. b) - Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUPOF: a)-garantir a manutenção permanente das ações

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUPOF: a)-garantir a manutenção permanente das ações da unidade de administração e finanças. b) - Organização do quadro de pessoal, arquivo, análise de contratos temporários e contratações nos moldes da legislação. c) - Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1



Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO: fazer funcionar com eficiência e eficácia as atividades de controle interno do município, prevista no artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 232/2005, de 28 de fevereiro de 2005.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0103 - Administração Geral

Administração Geral: a) - garantir a manutenção permanente do processo administrativo das atividades desenvolvidas em todas as unidades gestoras do governo municipal, em todos os níveis, objetivando possibilitar o atendimento de forma ampliada e qualificada no decorrer do exercício financeiro 2014 e exercícios do quadriênio, garantindo resultados satisfatórios a toda a população beneficiária do programa. b) - Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0013 - AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA: a) garantir o processo de amortização

Descrição: AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS COM O SERVIÇO DA DÍVIDA: a) garantir o processo de amortização da dívida pactuada com Previdência Social, e outros órgãos, de modo a possibilitar a permanência do município no processo de adimplimento para efeito de convênios e parcerias em todos níveis. b) - Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: R\$                                      Quantidade 2018:                                      1

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

RESERVA DE CONTINGÊNCIA: Garantir a disponibilidade de recursos, no percentual mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinados exclusivamente a cobertura de passivos contingentes e demais riscos fiscais imprevistos nos moldes da legislação fiscal em vigor.

---

Ação.....: 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA: Garantir a disponibilidade de recursos, no percentual

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA: Garantir a disponibilidade de recursos, no percentual mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinados exclusivamente a cobertura de passivos contingentes e demais riscos fiscais imprevistos nos moldes da legislação fiscal em vigor.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Órgão: 14 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0103 - Administração Geral

Administração Geral: a) - garantir a manutenção permanente do processo administrativo das atividades desenvolvidas em todas as unidades gestoras do governo municipal, em todos os níveis, objetivando possibilitar o atendimento de forma ampliada e qualificada no decorrer do exercício financeiro 2014 e exercícios do quadriênio, garantindo resultados satisfatórios a toda a população beneficiária do programa. b) - Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0023 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES: visa garantir a aquisição de bens imóveis

Descrição: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DESAPROPRIAÇÕES: visa garantir a aquisição de bens imóveis e desapropriação de áreas, atendendo a legislação pertinente para tal, que sejam de legítimo interesse da Administração Pública; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Imóveis                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP: garantir a permanente manutenção das atividades

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP: garantir a permanente manutenção das atividades administrativas da unidade de obras e serviços públicos, objetivando possibilitar o suporte técnico e logístico do ponto de vista da execução de obras e infraestrutura dos programas e ações das unidades gestoras do governo municipal. Promover a adequação do quadro de pessoal, no moldes da legislação, espaço físico, aquisição de material de consumo diversos, equipamentos e materiais permanentes. Promover o cadastramento e recadastramento no decorrer do quadriênio, de imóveis e estabelecimentos comerciais e fiscalização de obras e atividades comerciais. Aquisição de imóveis para loteamento urbano. Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Programa: 0104 - Frota Renovada

Visa garantir a renovação da frota de veículos automotores do município, visando o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais e do gabinete do prefeito.

---

Ação.....: 0022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos automotores administrativa

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos automotores administrativos que venham a sanar as necessidades da SEMOSP.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0108 - Urbanismo

Urbanismo: Promover o sistema de arborização do município, implantação de parques, jardins públicos, desenvolver atividades de ornamentação de praças, parques e jardins, podendo ser através de eventos promocionais, com compensação financeira a título de premiação. Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0027 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS: a) - construir e/ou recuperação

Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS: a) - construir e/ou recuperar praças, parques e jardins em locais adequados da cidade e da zona rural, tendo em vista a estética e o lazer dos moradores. b) para a consecução dos objetivos desta ação, a autoridade competente poderá desenvolver parcerias com órgãos do governo federal, estadual, instituições de qualquer natureza, nacionais e internacionais. c) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Praça                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0031 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS: garantir a construção e/ou recuperação

Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS: garantir a construção e/ou recuperação de próprios públicos que venham a atender a demanda da Administração Municipal, podendo, para tal, firmar parcerias junto às esferas de governo bem como com a iniciativa privada; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Prédio                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0032 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS: visa garantir com recursos próprio

Descrição: PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS: visa garantir com recursos próprios ou em parceria com as esferas de governo, a pavimentação e recuperação de vias e logradouros públicos; outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2018:                      1

---

Programa: 0139 - Abastecimento de Água

Promover ações para equacionamento do problema de falta de água encanada em moradias das zonas rural e urbana do município, com garantia de obras de construção de sistemas de abastecimento de água, bem como, sua manutenção.

---

Ação.....: 0028 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: visa assegurar a construção de sistemas.

Descrição: CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: visa assegurar a construção de sistemas de abastecimento de água no município de Nova Ipixuna, garantindo assim, o serviço de distribuição de água nos locais onde serão instalados; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0106 - Serviços Urbanos

Promover a implementação de projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social, condicionando o melhoramento da infraestrutura urbana do município, promovendo o embelezamento da cidade com arborização; promover a sinalização de ruas e prédios públicos e populares. Promover campanhas de conscientização. Demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0030 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS: garantir a contínua manutenção dos serviços urbanos

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS: garantir a contínua manutenção dos serviços urbanos em Nova Ipixuna, visando a melhoria do bem estar dos seus municípios.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Programa: 0115 - Energia Elétrica

Energia Elétrica: a) - garantir a manutenção permanente do sistema elétrico urbano. implantarações que possibilitem a ampliação do sistema elétrico no centro urbano. b) - Implantar ações e projetos que possibilitem a implantação do sistema na zona rural do Município. c) - a autoridade competente poderá desenvolver as atividades deste programa em parcerias com órgãos do Governo estadual, federal e outras instituições nacionais e/ou internacionais. d) - outras atividades correlatas.

---

Ação.....: 0033 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: visa garantir com recursos próprios

Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: visa garantir com recursos próprios e da Cosip, a perfeita manutenção do sistema de iluminação pública do município.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Programa: 0139 - Abastecimento de Água

Promover ações para equacionamento do problema de falta de água encanada em moradias das zonas rural e urbana do município, com garantia de obras de construção de sistemas de abastecimento de água, bem como, sua manutenção.

---

Ação.....: 0029 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: visa assegurar a manutenção

Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: visa assegurar a manutenção contínua e necessária do sistema de abastecimento de água existente no município de Nova Ipixuna, garantindo assim, o perfeito funcionamento do serviço de distribuição de água nos locais onde estão instalados; demais atividades correlatas.



Unidade de medida: Sistema de Água Mant      Quantidade 2018:      1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0103 - Administração Geral

Administração Geral: a) - garantir a manutenção permanente do processo administrativo das atividades desenvolvidas em todas as unidades gestoras do governo municipal, em todos os níveis, objetivando possibilitar o atendimento de forma ampliada e qualificada no decorrer do exercício financeiro 2014 e exercícios do quadriênio, garantindo resultados satisfatórios a toda a população beneficiária do programa. b) - Demais atividades correlatas.

Ação.....: 0026 - MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE BLOQUETES: a) - garantir a manutenção do processo de fabricação

Descrição: MANUTENÇÃO DA FÁBRICA DE BLOQUETES: a) - garantir a manutenção do processo de fabricação de bloquetes, manilhas, caixa de concreto, dentre outros. b) - promover, por meio de legislação específica e nos moldes da legislação vigente, a terceirização da produção de bloquetes, buscando garantir a empregabilidade e a produtividade permanente, para atender as necessidades do município e interessados. c) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Programa: 0127 - Saneamento

Saneamento Urbano e Rural: a) - garantir a implementação de ações e projetos voltadas para o processo de saneamento pluvial e de esgoto, condicionando a melhores condições de vida a população. b) - desenvolver campanhas educativas sobre a coleta seletiva de lixo, a correta embalagem de lixo evitando proliferação de doenças altamente contagiosas no município. c) - desenvolver ampliação do sistema de aterro sanitário. d) - promover ações que objetivem garantir o fornecimento de água tratada para o consumo humano. e) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0034 - SANEAMENTO URBANO E RURAL: a) - implantar e manter o sistema de fornecimento de saneamento.

Descrição: SANEAMENTO URBANO E RURAL: a) - implantar e manter o sistema de fornecimento de água tratada para o consumo humano. b) - implementar ações que objetivem a coleta seletiva de lixo, embalagem de lixo de alta periculosidade. c) - desenvolver ações e projetos de drenagem de águas pluviais, tratamento, escoamento de esgotos. d) - promover o combate ao sistema de fossa filtrante no subsolo. e) - desenvolver campanhas educativas sobre saneamento básico. Implantar o aterro sanitário. f) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Projeto      Quantidade 2018:      1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0115 - Energia Elétrica

Energia Elétrica: a) - garantir a manutenção permanente do sistema elétrico urbano, implantar ações que possibilitem a ampliação do sistema elétrico no centro urbano. b) - Implantar ações e projetos que possibilitem a implantação do sistema na zona rural do Município. c) - a autoridade competente poderá desenvolver as atividades deste programa em parcerias com órgãos do Governo estadual, federal e outras instituições nacionais e/ou internacionais. d) - outras atividades correlatas.

Ação.....: 0035 - AMPLIAÇÃO DE REDE E SISTEMAS DE ELETRIFICAÇÃO: a) ampliar o sistema elétrico

Descrição: AMPLIAÇÃO DE REDE E SISTEMAS DE ELETRIFICAÇÃO: a) ampliar o sistema elétrico na zona urbana e rural já existentes. b) - garantir a manutenção permanente do sistema elétrico já existente. c) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Projetos Implantados      Quantidade 2018:      1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0107 - Transporte

Transporte: Implantar ações e projetos que objetivem a manutenção permanente do sistema de transporte público do município de Nova Ipixuna. A autoridade poderá manter o sistema através da aquisição e manutenção própria e/ou através do sistema de locação por pessoas físicas e/ou jurídicas, levando sempre em consideração a economicidade, eficiência e eficácia na Administração Pública. Demais atividades correlatas.

Ação.....: 0036 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RAMAIS E VICINAIS: promover ações e projetos

Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, RAMAIS E VICINAIS: promover ações e projetos que garantam a construção e/ou recuperação de estradas, ramais e vicinais, o que facilitará o transporte de passageiros e a escoação de produtos oriundos da zona rural. Para garantir o cumprimento desse objetivo o governo municipal poderá firmar parcerias com as esferas de governo e com a iniciativa privada; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Estradas Recuperadas                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0037 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS: garantir a aquisição de maquinário

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS: garantir a aquisição de maquinário pesado e equipamentos que venham a atender as necessidades da municipalidade referente ao setor de transporte. Para a consecução desse objetivo o gestor municipal poderá firmar parcerias com o governo federal, estadual e da iniciativa privada; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE: visa garantir a aquisição de veículos de transporte

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE: visa garantir a aquisição de veículos de transporte que atendam as necessidades da SEMOSP.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0039 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES: visa garantir recursos que viabilizem a construção

Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES: visa garantir recursos que viabilizem a construção de pontes e recuperação das já existentes, permitindo assim o contínuo acesso de veículos e de pessoas.

Unidade de medida: Pontes Construídas                      Quantidade 2018:                      5

Ação.....: 0040 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS: garantir a manutenção e conservação

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS: garantir a manutenção e conservação de pontes e estradas vicinais do município, visando manter sua trafegabilidade, bem como a escoação da produção.

Unidade de medida: Estradas Conservadas                      Quantidade 2018:                      5

Ação.....: 0041 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE: visa garantir manutenção do transporter

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TRANSPORTE: visa garantir recursos que possibilitem a manutenção e conservação de máquinas e veículos de transporte que atendem as necessidades da municipalidade; outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2018:                      1

Órgão: 15 - Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0140 - Desenvolvimento Econômico

Garantir a implementação de ações que visem o desenvolvimento econômico do município, tais como: geração de empregos, captação de recursos, incentivo às associações e cooperativas, expansão do setor industrial, entre outras.

Ação.....: 0042 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: a) garantir a aquisição de maquinário

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: a) garantir a aquisição de máquinas e implementos agrícolas fundamentais para a execução de trabalhos no campo; b) para a consecução deste objetivo a autoridade competente poderá firmar parcerias com as esferas de governo e também com a iniciativa privada; c) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Máquinas Implement. Ad      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUDE: a) garantir a permanente manutenção

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUDE: a) garantir a permanente manutenção do processo de desenvolvimento econômico através da unidade administrativa. b) objetivar a implantação de ações e projetos que possibilitem o atendimento de forma ampliada e qualificada, sendo essas ações voltadas para a coordenação, execução e avaliação de resultados em todos os níveis, objetivando a consecução dos objetivos dos programas de produção e comercialização vegetal, produção e comercialização animal, produção e comercialização industrial, comércio e serviços e ordenamento territorial. c) - enquanto unidade de desenvolvimento econômico, interagir com demais unidades orçamentárias objetivando o melhoramento do atendimento. d) - Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0114 - Ordenamento Territorial

Ordenamento Territorial: a) - promover o processo de recadastramento geral, tendo em vista a necessidade de fiscalização da execução de obras, loteamentos urbanos. b) - estruturação de espaço físico, adequar quadro de pessoal, adquirir material permanente diversos objetivando garantir a manutenção de um sistema complexo de coleta de dados relacionados ao ordenamento territorial urbano e rural I do Município de Nova Ipixuna. c) - cadastrar os titulares de imóvel urbano e rural. d) promover o sistema de pesquisa e estatística, buscando subsidiar o aumento da arrecadação tributária municipal. e) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0052 - ORDENAMENTO TERRITORIAL: a) - implantar um sistema informatizado

Descrição: ORDENAMENTO TERRITORIAL: a) - implantar um sistema informatizado de coleta de dados de titulares de imóveis urbanos e rurais. b) - promover a identificação de atividades rurais e urbanas. c) - identificar potencialidades e fragilidades. d) - promover a implantação de um sistema de cadastramento e recadastramento social e econômico. e) - garantir o processo de pesquisa e estatísticas objetivando ampliar os atendimentos nas atividades de ponta como saúde, educação, assistência social e demais atividades de ponta. f) - garantir a ampliação do sistema de arrecadação tributária Municipal. g) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0118 - Habitação

a) implementar ações e projetos para construção de 160 casas populares, destinadas a moradia permanente, dotadas de infra-estrutura urbana, sanitária e demais necessidades básicas. b) a autoridade poderá desenvolver este programa em parceria com o governo estadual, federal e/ou quaisquer instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais. c) Demais atividades correlatas.

Ação.....: 0053 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES: a) - Promover ações e projetos que possibilitem a construção

Descrição: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES: a) - Promover ações e projetos que possibilitem a construção de 160 casas populares no decorrer do quadriênio, compreendendo a 40 casas populares ao ano, podendo essas ações serem desenvolvidas em parcerias ou não com órgãos do governo federal e/ou estadual, instituições de qualquer natureza, nacionais e internacionais. b) - dotar o projeto de estrutura física, necessária promovendo assim, condições de melhores de vida para a população. c) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Casa(s) Construída(s)      Quantidade 2018:      40

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0140 - Desenvolvimento Econômico

Garantir a implementação de ações que visem o desenvolvimento econômico do município, tais como: geração de empregos, capacitação de recursos, incentivo às associações e cooperativas, expansão do setor industrial, entre outras.

Ação.....: 0046 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL: garantir recursos que viabilizem a contínua manutenção

Descrição: MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL: garantir recursos que viabilizem a contínua manutenção do mercado municipal, possibilitando higiene, conforto e condições sadias para a comercialização de mercadorias e produtos; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Mercado munic.Mantido      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0051 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR: a) garantir a manutenção da feira do produtor em manutenção.

Descrição: MANUTENÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR: a) garantir a manutenção da feira do produtor existente no município através de ações que aumentem a circulação de produtos; b) melhorar as condições de higiene e limpeza do local da feira; c) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0109 - Extensão Rural

a) garantir a construção e recuperação de estradas vicinais do município, o que facilitará o transporte e a escoação de produtos da zona rural; b) para a execução deste objetivo a autoridade competente poderá firmar parcerias com as esferas de governo; c) demais atividades correlatas.

Ação.....: 0054 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS: a) garantir a construção e recuperação

Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS: a) garantir a construção e recuperação das seguintes estradas vicinais: PA Casarão, PA Fortaleza I/II, PA Grotão do Severino, PA A João Vaz, PA Agro-extrativistas, Outras estradas vicinais, Construção de Pontes; b) garantir a recuperação das seguintes estradas vicinais: PA Lago Azul, PA Grotão do Severino, PA Tocantins, PA João Vaz, Perpétuo Socorro, PA Agro-extrativistas, PA Jacaré, Vicinal Mãe Maria, Vicinal KM 41 à Brasileira, Vicinal KM 41 à Boa Nova, Vicinal KM 41 à Monte Dourado, Vicinal KM 41 à Tracho Seco, Via Planalto à Jacaré, Spal à Vila Planalto, Pé de Cupú à Boca do Praia Alta, Terra Prometida à Boca do Praia Alta, Tarranqueta à Beira do Rio Tocantins, Pico 16 à Divisa com Jacundá, Laticínio à Joãozinho, Quatro Bocas à Grotão do Severino, Tracho Seco à Beirado Rio, Wilson Coelho à Dilsão, KM 19 à Casarão, KM 25 à Fazenda Mabel, Laticínio à Faveira, Outras estradas vicinais, Recuperação de Pontes, Recuperação de ruas e avenidas da Vila Boa Esperança KM 41.

Unidade de medida: Estradas Recuperadas      Quantidade 2018:      10

Programa: 0140 - Desenvolvimento Econômico

Garantir a implementação de ações que visem o desenvolvimento econômico do município, tais como: geração de empregos, captação de recursos, incentivo às associações e cooperativas, expansão do setor industrial, entre outras.

Ação.....: 0048 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR: a) viabilizar condições que incentivem a agricultura

Descrição: APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR: a) viabilizar condições que incentivem a agricultura familiar no município gerando trabalho e renda para moradores da zona rural; b) garantir promoção de treinamentos e projetos de manejo de culturas, podendo o governo municipal, para isso, firmar parcerias com órgãos especializados como o Sebrae; c) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0050 - APOIO AO PRODUTOR RURAL: assegurar suporte e apoio aos produtores rurais do município

Descrição: APOIO AO PRODUTOR RURAL: assegurar suporte e apoio aos produtores rurais do município, qual seja através de treinamentos, transporte, projetos de manejo de culturas, estradas vicinais e outros projetos e ações que melhorem o trabalho e a vida do homem do campo; demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0140 - Desenvolvimento Econômico

Garantir a implementação de ações que visem o desenvolvimento econômico do município, tais como: geração de empregos, captação de recursos, incentivo às associações e cooperativas, expansão do setor industrial, entre outras.

Ação.....: 0049 - APOIO A AGROPECUÁRIA: a) assegurar projetos e ações que incentivem a produção agrícola

Descrição: APOIO A AGROPECUÁRIA: a) assegurar projetos e ações que incentivem a produção agropecuária, setor importante na geração de renda do município. b) promover campanhas de manejo, vacinação de animais, etc. c) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0110 - Indústria

PRODUÇÃO INDUSTRIAL: a) - implantar projetos e ações voltados para o desenvolvimento da indústria, em todos os níveis: Madeireira, Moveleira, Artefatos de Barro e Argila, Derivados de Leite, dentre outros, buscando garantir o processo de sustentabilidade do desenvolvimento econômico do município, sobre tudo na garantia de emprego e de renda. b) - a autoridade poderá desenvolver as atividades deste programa em parcerias com órgãos do Governo Federal e Estadual e ainda, através de acordos e convênios com instituições com e sem fins lucrativos nacionais e internacionais. c) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0055 - INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA: a) - implementar ações

Descrição: INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO DE PEQUENA E MÉDIA INDÚSTRIA: a) - implementar ações e projetos que busquem promover a implantação de pequenas e médias empresas que tenham a indústria como atividade principal. b) - promover subsídios para potencializar a produção de derivados do leite. c) - promover pesquisas de mercado objetivando identificar potencialidades e fragilidades do mercado local, podendo essas ações serem desenvolvidas em parcerias com órgãos do Governo Estadual, Federal e instituições de qualquer natureza. d) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0056 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL: a) implantar projetos e ações voltados para o desenvolvimento

Descrição:                      PROMOÇÃO INDUSTRIAL: a) implantar projetos e ações voltados para o desenvolvimento da indústria em todos os níveis: madeira, moveleira, artefatos de barro e argila, derivados de leite, dentre outros; b) garantir o processo de sustentabilidade econômica do município sobretudo na garantia de emprego e renda; c) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0113 - Promoção Comercial

PROMOÇÃO COMERCIAL: a) - promover o processo de potencialização comercial de produtos e serviços; b) - implantar o sistema de financiamentos para sustentabilidade do processo de comercialização; c) - formular pesquisa de opinião e mercado. d) - desenvolver ações voltadas a identificação de ponto de comercialização. e) - promover eventos relacionados ao marketing. f) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0058 - APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA: a) promover ações e projetos que incentivem

Descrição:                      APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA: a) promover ações e projetos que incentivem pequenas e médias empresas através da abertura de linhas de créditos para potencializar a comercialização. b) - promover eventos de marketing e pesquisas de mercado e identificação de consumidor em potencial. c) - implantar sistema de feira livre. d) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Subfunção: 694 - Serviços Financeiros

Programa: 0116 - Administração de Concessões

ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES: a) - implantar ações que possibilitem garantir a manutenção do sistema de financiamento a microempreendedores, em todos os níveis, objetivando a geração do emprego e renda com demonstração de resultados de crescimento econômico. b) - poderá desenvolver as atividades deste programa por intermédio de instituições financeiras criadas especificamente para esta finalidade, da iniciativa privada e/ou instituições públicas. c) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0057 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS: a) garantir a manutenção do sistema

Descrição:                      CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS: a) garantir a manutenção do sistema de financiamento para micros empreendedores, na forma da lei, objetivando ampliar e qualificar o atendimento, de modo a potencializar o crescimento econômico e geração de emprego e renda. b) - demais atividades correlatas. Unidade de medida: Atividade

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Órgão: 16 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0119 - Gestão Ambiental









Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0104 - Frota Renovada

Visa garantir a renovação da frota de veículos automotores do município, visando o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais e do gabinete do prefeito.

Ação.....: 0080 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos de apoio para o Fundo

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos de apoio para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2018:      1

Programa: 0125 - Saúde: Gestão Administrativa

Saúde: a) garantir a manutenção do processo de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades desenvolvidas com saúde pública municipal. b) - a autoridade competente, para consecução dos objetivos deste programa poderá formalizar convênios e/ou acordos com órgãos do governo federal, estadual e com instituições de qualquer natureza. c) - adequar espaço físico, quadro de pessoal, adquirir materiais de consumo diversos, equipamentos e materiais permanentes. d) - promover o processo de publicação das ações desenvolvidas na saúde pública municipal. e) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) - garantir a manutenção

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) - garantir a manutenção do processo de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades desenvolvidas com saúde pública municipal. b) - a autoridade competente, para consecução dos objetivos deste programa, poderá desenvolver as atividades em parcerias com órgãos do governo federal, estadual e instituições de qualquer natureza. c) - promover a adequação, nos moldes da legislação vigente, do quadro de pessoal, bem como, adquirir material de consumo diversos, equipamentos e materiais permanentes e adequar o espaço físico. d) - promover o processo de modernização e capacitação de pessoal, adquirir veículos de apoio e) - assegurar ações de parcerias e/ou consórcio objetivando a ampliação do atendimento em saúde. f) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0078 - CONTRIBUIÇÃO À CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CISAT: visa garantir recursos para contribuição

Descrição: CONTRIBUIÇÃO À CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CISAT: visa garantir recursos para contribuição ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins, do qual o município de Nova Ipixuna faz parte.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0079 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEMUDES: a) garantir a reforma e ampliação

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEMUDES: a) garantir a reforma e ampliação das instalações do prédio onde funciona a secretaria de saúde, visando maior funcionalidade e conforto para os servidores; b) para consecução desse objetivo a autoridade competente poderá firmar parcerias com as esferas de governo; c) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0081 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) assegurar a manutenção do Conselho

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE: a) assegurar a manutenção do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ipixuna em suas atividades de fiscalização dos gastos dos recursos relacionados ao sistema de saúde; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Conselho Mantido      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0082 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE: assegurar a divulgação de ações praticadas pelo Fundo

Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE: assegurar a divulgação de ações praticadas pelo Fundo Municipal de Saúde, seja em meio televisivo, rádio ou através de propaganda volante, visando manter a população informada acerca das atividades de saúde desenvolvidas no município.

Unidade de medida: Publicidade realizada      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0126 - Saúde: Atenção Básica

Atenção Básica: a) - garantir a manutenção permanente dos serviços básicos de saúde. b) - implementar ações que possibilitem a ampliação do atendimento médico e hospitalar a toda a população. c) - garantir a manutenção do processo de fornecimento de medicamentos, buscando ampliar o atendimento, adequar o espaço para armazenamento dos medicamentos, capacitar o quadro de pessoal. d) - implantar unidade de apoio ao acompanhamento e execução das atividades sanitárias. f) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0084 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE: a) viabilizar a construção,

Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE: a) viabilizar a construção, reforma e/ou ampliação de postos de saúde nos bairros mais necessitados do município; b) para a consecução desse objetivo a autoridade competente poderá firmar parcerias com as esferas de governo, bem como com a iniciativa privada.

Unidade de medida: Postos reformados      Quantidade 2018:      2

Ação.....: 0085 - PROGRAMA CAMPANHAS DE VACINAÇÃO: executar ações que viabilizem as campanhas

Descrição: PROGRAMA CAMPANHAS DE VACINAÇÃO: executar ações que viabilizem as campanhas de vacinação contra várias doenças no município, tais como paralisia infantil, tétano, coqueluche, influenza, entre outras, utilizando de forma racional os recursos provenientes desse programa.

Unidade de medida: Campanha realizada      Quantidade 2018:      2

Ação.....: 0086 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF: a) - garantir a manutenção do programa saúde

Descrição: PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF: a) - garantir a manutenção do programa saúde da família. b) - manter o funcionamento das 05 equipes existentes no município, buscando sempre melhorar o atendimento médico domiciliar em todos os níveis do programa. c) - para a consecução dos objetivos do programa, a autoridade competente poderá desenvolver as atividades em parcerias com instituições de qualquer natureza, com objetivo de ampliar e manter a qualidade do atendimento. c) - viabilizar transporte para as equipes e incluir nutricionistas no quadro de profissionais do programa. d) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0087 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS: a) - garantir

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS: a) - garantir a manutenção do programa agentes comunitários de saúde ampliando o quadro de agentes no quadrilátero. b) - para a consecução dos objetivos do programa, a autoridade competente poderá desenvolver parcerias com instituições de qualquer natureza, nos moldes da legislação em vigor, incluindo aquisição de kits básicos, cujo objetivo será a melhoria, ampliação e qualificação do atendimento na identificação e combate de doenças infectocontagiosas e parasitárias no município. c) - viabilizar meios de transporte para os agentes. d) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0088 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO: a) assegurar investimentos em procedimentos

Descrição: ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB FIXO: a) assegurar investimentos em procedimentos e ações de assistência básica no município, executando os recursos provenientes do Programa Pab Fixo; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1



Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS: visassegurar a aquisição de equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos para atender as necessidades do sistema de saúde do município.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0095 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: a) assegurar

Descrição: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: a)assegurar investimentos em procedimentos e ações de assistência hospitalar eambulatorial de média e alta complexidade no município, executando osrecursos provenientes do Programa MAC; b) garantir a manutenção do hospitalmunicipal no que tange a sua estrutura física, bem como a treinamento ecapacitação dos profissionais que lá atual; c) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0138 - Saúde: Vigilância em Saúde

Garantir a manutenção de políticas de saúde voltadas para a vigilância em saúde.

Ação.....: 0094 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: desenvolver ações básicas de vigilância

Descrição: AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: desenvolver ações básicas de vigilânciaem saúde no município de Nova Ipixuna.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0096 - PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: a) - garantir a implantação de projetos e ação.

Descrição: PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: a) - garantir a implantação de projetos eações voltados para o controle sanitário em todos os níveis buscando propiciarmelhoria da qualidade d os alimentos para a população. b) promover o processo de identificação da qualidade da carne bovina, suína, leite, armazenamento e manuseio de frutas e verduras. c) -construir o centro para acompanhamento de zoonoses. d) - desenvolver campanhas e atividades de ações estratégicas para aeficiência e eficácia do programa. e) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0138 - Saúde: Vigilância em Saúde

Garantir a manutenção de políticas de saúde voltadas para a vigilância em saúde.

Ação.....: 0097 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD: a) garantir ações básicas

Descrição: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD: a) garantir ações básicas de investigação epidemiológica e ambiental, de diagnósticos de risco, ações de controle, eliminação e erradicação de agentes de agravos e danos à saúde individual e coletiva da população de Nova Ipixuna; b) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0104 - Frota Renovada

Visa garantir a renovação da frota de veículos automotores do município, visando o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais e do gabinete do prefeito.

---

Ação.....: 0100 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS: garantir a aquisição de veículos destinados

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS: garantir a aquisição de veículos destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2018:      1

---

Programa: 0141 - Educação: Gestão Administrativa

EDUCAÇÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA: a) garantir a manutenção do processo de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades desenvolvidas com educação. b) - a autoridade com petente, para consecução dos objetivos deste programa poderá formalizar convênios e/ou acordos com órgãos do governo federal, estadual e com instituições de qualquer natureza. c) - adequar espaço físico, quadro de pessoal, adquirir materiais de consumo diversos, equipamentos e materiais permanentes. d) - promover o processo de publicação das ações desenvolvidas na educação pública municipal. e) - coordenar ações do PNAE. f) demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0098 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEMEC: garantir a reforma, ampliação e adequação

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SEMEC: garantir a reforma, ampliação e adequação das instalações físicas do prédio onde funciona a Semec.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0101 - ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: assegurar a manutenção do conselho

Descrição: ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: assegurar a manutenção do conselho municipal de educação de Nova Ipixuna, por se tratar de entidade que fiscaliza os dispêndios com a Educação no município.

Unidade de medida: Conselho Mantido      Quantidade 2018:      1

---

Ação.....: 0104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a) garantir a manutenção

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: a) garantir a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, em todos os níveis de atuação; b) poderá adequar seu quadro de pessoal, instalações físicas; c) adquirir materiais de consumo e permanentes com vistas a atender suas necessidades; d) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0141 - Educação: Gestão Administrativa

EDUCAÇÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA: a) garantir a manutenção do processo de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades desenvolvidas com educação. b) - a autoridade com petente, para consecução dos objetivos deste programa poderá formalizar convênios e/ou acordos com órgãos do governo federal, estadual e com instituições de qualquer natureza. c) - adequar espaço físico, quadro de pessoal, adquirir materiais de consumo diversos, equipamentos e materiais permanentes. d) - promover o processo de publicação das ações desenvolvidas na educação pública municipal. e) - coordenar ações do PNAE. f) demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0105 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: a) assegurar treinamento e capacitação

Descrição: CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: a) assegurar treinamento e capacitação para pessoal de educação do município (professores, diretores, etc.); b) garantir atualização para profissionais do ensino através de cursos de aperfeiçoamento e outros afins; c) demais atividade correlatas.



Unidade de medida: Servidores Capacitad      Quantidade 2018:      50

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0135 - Transporte Escolar

TRANSPORTE ESCOLAR: executar, na forma da legislação, projetos relacionados ao transporte escolar no município de Nova Ipixuna, visando melhorar as condições de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Ação.....: 0109 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT: executar, de forma plena

Descrição: PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT: executar, de forma plena e correta, o programa de apoio ao transporte escolar do município - Pnat, atendendo suas especificações.

Unidade de medida: Transporte Esc.manti      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0110 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR: garantir a aquisição de veículos

Descrição: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR: garantir a aquisição de veículos destinados a atender ao programa de apoio ao transporte escolar do município, visando aumentar a qualidade do serviço prestado ao alunado.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2018:      2

Programa: 0141 - Educação: Gestão Administrativa

EDUCAÇÃO: GESTÃO ADMINISTRATIVA: a) garantir a manutenção do processo de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades desenvolvidas com educação. b) - a autoridade competente, para consecução dos objetivos deste programa poderá formalizar convênios e/ou acordos com órgãos do governo federal, estadual e com instituições de qualquer natureza. c) - adequar espaço físico, quadro de pessoal, adquirir materiais de consumo diversos, equipamentos e materiais permanentes. d) - promover o processo de publicação das ações desenvolvidas na educação pública municipal. e) - coordenar ações do PNAE. f) demais atividades correlatas.

Ação.....: 0102 - ENCARGOS COM CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS: assegurar a concessão de bolsas

Descrição: ENCARGOS COM CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS: assegurar a concessão de bolsas de estudo para discentes da rede municipal de ensino.

Unidade de medida: Aluno beneficiado      Quantidade 2018:      20

Ação.....: 0103 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE: assegurar a divulgação de ações praticadas pelo Fundo

Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE: assegurar a divulgação de ações praticadas pelo Fundo Municipal de Educação, seja em meio televisivo, rádio ou através de propaganda volante, visando manter a população informada a cerca do desenvolvimento educacional no município.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0106 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE: a) garantir a plena

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE: a) garantir a plena e correta execução do Programa dinheiro direto na escola - PDDE atendendo suas especificações; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0107 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE: a) assegurar plena execução

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE: a) assegurar plena execução do programa salário educação atendendo suas determinações; b) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0108 - ENCARGOS COM O CONSELHO SOCIAL DO FUNDEB: garantir a manutenção do conselho

Descrição:                      ENCARGOS COM O CONSELHO SOCIAL DO FUNDEB: garantir a manutenção do conselho municipal do Fundeb, entidade que fiscaliza os gastos realizados com recursos oriundos do Fundeb.

Unidade de medida: Conselho Mantido                      Quantidade 2018:                      1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0117 - Ensino Médio

ENSINO MÉDIO: a) - garantir a manutenção do ensino médio do município, possibilitando o atendimento de forma ampliada e qualificada em todos os níveis da rede municipal de ensino. b) - adequar quadro de pessoal, incluindo a qualificação dos profissionais. c) - adequar espaço físico, adquirir materiais de consumo diversos. d) - adquirir equipamentos e materiais permanente. e) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0111 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MODULAR: a) desenvolver de forma mais intensa

Descrição:                      DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MODULAR: a) desenvolver de forma mais intensa a disseminação do ensino modular no município, visto as notórias vantagens que esse método de ensino proporciona; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado                      Quantidade 2018:                      100

Ação.....: 0112 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO: a) garantir projetos e ações que viabilizem

Descrição:                      MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO: a) garantir projetos e ações que viabilizem a manutenção do ensino médio no município atendendo as necessidades desses alunos matriculados na rede municipal de ensino; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado                      Quantidade 2018:                      100

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0129 - Educação Profissionalizante

EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE: a) garantir ações e projetos que viabilizem a implementação da educação profissionalizante no município; b) garantir a aquisição de materiais de consumo destinados a atender esses projetos; c) promover a realização de cursos técnicos profissionalizantes; d) outras atividades correlatas.

Ação.....: 0114 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE: a) garantir e assegurar a manutenção

Descrição:                      MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE: a) garantir e assegurar a manutenção do ensino profissionalizante no município, capacitação dos alunos e possibilitando a inclusão destes no mercado de trabalho; b) adquirir materiais de consumo destinados a atender as necessidades desses projetos; c) promover a implantação de cursos técnicos profissionalizantes; d) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado                      Quantidade 2018:                      50

Órgão: 23 - Fundeb

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0124 - Fundeb: Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL: a) - garantir a manutenção do ensino fundamental e básico no município, possibilitando o atendimento de forma ampliada e qualificada em todos os níveis da rede municipal de ensino. b) - adequar quadro de pessoal, incluindo a qualificação dos profissionais. c) - adequar espaço físico, adquirir materiais de consumo diversos. d) - adquirir equipamentos e materiais permanente. e) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0116 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES: a) - garantir a reforma e/ou ampliação

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES: a) - garantir a reforma e/ou ampliação de escolas municipais no decorrer do quadriênio; b) melhorar a qualificação do atendimento. c) - montar parques de lazer nas escolas e promover demais adequação do espaço físico objetivando melhorar a qualidade do ensino municipal. d) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas      Quantidade 2018:      3

Ação.....: 0117 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS: a) construir, reforma

Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS: a) construir, reformar e/ou ampliar quadras poliesportivas nas escolas do município objetivando incentivar a prática de esportes e viabilizar a ministração da disciplina educação física de forma prática.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0118 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES: a) visa assegurar projetos

Descrição: CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES: a) visa assegurar projetos que viabilizem a construção e aparelhamento de unidades escolares no município de Nova Ipixuna; b) para consecução desse objetivo o município poderá firmar parcerias com as esferas de governo, bem como com a iniciativa privada.

Unidade de medida: Escola(s) Construídas      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL/ADMINISTRATIVO-40%:

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL/ADMINISTRATIVO-40%: a) - garantir a manutenção do sistema de ensino fundamental, apoio administrativo, cujas despesas estão estabelecidas no artigo 71 da lei 9.424/1998, b) objetivar a qualificação e ampliação dos atendimentos, beneficiando toda a rede municipal de ensino fundamental e básico. c) - de mais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0121 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUPORTE PEDAGÓGICO/60%:

Descrição: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUPORTE PEDAGÓGICO/60%: a) - garantir a remuneração do pessoal do ensino fundamental e básico, especificamente e garantir o ordenamento em conformidade ao artigo 70 da Lei 9.424/1998, no que toca a valorização e remuneração dos servidores, profissionais do Magistério, beneficiando 3.714 alunos da rede municipal de ensino fundamental. b) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Programa: 0135 - Transporte Escolar

TRANSPORTE ESCOLAR: executar, na forma da legislação, projetos relacionados ao transporte escolar no município de Nova Ipixuna, visando melhorar as condições de transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Ação.....: 0115 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 40%: a) garantir a aquisição

Descrição: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 40%: a) garantir a aquisição de veículos destinados atender as necessidades do transporte escolar no município através de recursos assegurados pelo Fundeb; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido      Quantidade 2018:      2

Ação.....: 0119 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%: a) assegurar

Descrição:      MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%: a) assegurar, com recursos do Fundeb, a manutenção do transporte escolar que atende o alunado da rede municipal de ensino; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade      Quantidade 2018:      1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0121 - Fundeb: Educação Infantil

Educação Infantil: a) garantir a manutenção permanente das ações voltadas para o desenvolvimento do ensino infantil municipal. b) - buscar qualificar profissionais objetivando ampliar o atendimento, universalizando e verticalizando o ensino como um todo. c) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0122 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES: a) garantir a construção e aparelhamento

Descrição:      CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE CRECHES: a) garantir a construção e aparelhamento de creches para atender as necessidades das crianças com idade infantil; b) mobiliar e aparelhar as unidades de creches construídas; c) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Creche      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0123 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES: assegurar projetos e ações que viabilizem

Descrição:      REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES: assegurar projetos e ações que viabilizem a reforma e ampliação de creches, com vistas a atender as necessidades de crianças com idade infantil.

Unidade de medida: Creche reformada      Quantidade 2018:      1

Ação.....: 0124 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL: a) garantir o atendimento ao alunado de creche

Descrição:      MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL: a) garantir o atendimento ao alunado de creche e pré-escola, em torno de 600 alunos anualmente. b) - buscar qualificar o processo da educação infantil, com a adequação do espaço físico e capacitação de professores de modo a possibilitar a melhora no ensino, bem como, a ampliação do atendimento do mesmo. c) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado      Quantidade 2018:      600

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0142 - Fundeb: EJA

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: a) garantir ações e projetos que viabilizem a implementação da educação de jovens e adultos no município; b) garantir a aquisição de materiais de consumo destinados a atender esses projetos; c) promover a realização de cursos de formação, capacitação e especialização de profissionais que atuam com alunos atendidos por esses projetos; d) outras atividades correlatas.

Ação.....: 0125 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA: a) garantir a plena execução

Descrição:      MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA: a) garantir a plena execução da educação de jovens e adultos - EJA, conforme recursos disponíveis do Fundeb e suas especificações; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado      Quantidade 2018:      100

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0130 - Fundeb: Educação Especial

EDUCAÇÃO ESPECIAL/FUNDEB: a) garantir ações e projetos que viabilizem a implementação da educação especial no município; b) garantir a aquisição de materiais de consumo destinados a atender esses projetos; c) promover a realização de cursos de formação, capacitação e especialização de profissionais que atuam com alunos atendidos por esses projetos; d) adequar espaços físicos para atendimento desses alunos; e) outras atividades correlatas.

Ação.....: 0127 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: a) garantir e assegurar a manutenção da educação

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL: a) garantir e assegurar a manutenção da educação especial no município atendendo o alunado com necessidades especiais; b) adquirir materiais de consumo destinados a atender as necessidades desses projetos; c) promover a adequação de espaços físicos para atendimento desses projetos; d) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Órgão: 24 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0104 - Frota Renovada

Visa garantir a renovação da frota de veículos automotores do município, visando o pleno atendimento das necessidades das secretarias municipais e do gabinete do prefeito.

Ação.....: 0128 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos para atender as necessidades

Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: garantir a aquisição de veículos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

Programa: 0128 - Desenvolvimento Social

Desenvolvimento Social: a) - garantir a manutenção do sistema de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle social das ações assistenciais desenvolvidas pela unidade administrativa. b) - adequar espaço, quadro de pessoal, nos moldes da legislação. c) - estruturar a unidade, possibilitando a ampliação e qualificação do atendimento a toda comunidade ipixunense. d) - demais atividades correlatas.

Ação.....: 0129 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS: garantir a reforma e/ou ampliação do prédio onde funciona o CRAS do município, assegurando assim o pleno funcionamento das atividades lá desenvolvidas.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0130 - ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: assegurar a manutenção



Ação.....: 0132 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL: a) garantir a manutenção do CRAS, visando sua conservação, perfeita funcionalidade, local apropriado para as atividades de assistência social; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0133 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSIST. SOCIAL - CREAS:

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSIST. SOCIAL - CREAS: a) garantir a manutenção do CREAS, visando sua conservação, perfeita funcionalidade, local apropriado para as atividades de assistência social; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0160 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS: garantir a concessão de benefícios eventuais

Descrição: BENEFÍCIOS EVENTUAIS: garantir a concessão de benefícios eventuais à população carente do município, tais como: ajuda de custo, urnas funerárias, cestas básicas, entre outros, conforme necessidades do município assistidas por profissionais da Assistência Social.

Unidade de medida: População Atendida                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0161 - ENCONTRO DE GESTANTES: garantir o acompanhamento e assistência à gestantes

Descrição: ENCONTRO DE GESTANTES: garantir o acompanhamento e assistência à gestantes carentes do município, inclusive com concessão de enxovais e outras necessidades.

Unidade de medida: População Atendida                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0162 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD SUAS: a) - garantir a manutenção do programa

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD SUAS: a) - garantir a manutenção do programa bolsa família em suas necessidades, visando a concessão de bolsas, pelo Governo Federal, à famílias carentes do município, compreendendo todas as famílias que se enquadrem nas condições do programa. b) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0163 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF: a) - garantir a manutenção do programa

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF: a) - garantir a manutenção do programa bolsa família em suas necessidades, visando a concessão de bolsas, pelo Governo Federal, à famílias carentes do município, compreendendo todas as famílias que se enquadrem nas condições do programa. b) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0164 - MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO P.B.F. (PAIF): a) garantir a perfeita manutenção

Descrição: MANUTENÇÃO DO PISO BÁSICO FIXO P.B.F. (PAIF): a) garantir a perfeita manutenção e execução do PAIF, atendendo suas especificações, e visando garantir atenção integral à famílias do município; b) demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Família                      Quantidade 2018:                      1

Ação.....: 0165 - MANUTENÇÃO DO P.B.V III - EQUIPES VOLANTES DO CRAS: garantir a gestão de recursos Descrição: MANUTENÇÃO DO P.B.V III - EQUIPES VOLANTES DO CRAS: garantir a gestão de recursos oriundos do FNAS relativos à manutenção do CRAS em suas atividades itinerantes em toda a extensão do município.

Unidade de medida: População Atendida                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0166 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DO CREAS: garantir a implantação do CREAS

Descrição: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO PRÉDIO DO CREAS: garantir a implantação do CREAS no município, seja com construção ou reforma de prédio, visando o pleno funcionamento de suas atividades.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0169 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: garantir a gestão de recursos

Descrição: SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: garantir a gestão de recursos do serviço de família acolhedora no município, conforme suas necessidades.

Unidade de medida: População Atendida                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0170 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA MUNICIPAL: a) - garantir a manutenção do programa

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESCOLA MUNICIPAL: a) - garantir a manutenção do programa bolsa escola, com a concessão de bolsas para famílias carentes do município, b) - demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Família beneficiada                      Quantidade 2018:                      1

---

Órgão: 25 - Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0143 - Cuidado com a Criança e Adolescente

Cuidado com a Criança e Adolescente: a) - garantir a manutenção do sistema de planejamento, coordenação, execução, avaliação e controle social das ações assistenciais desenvolvidas pela unidade administrativa voltadas para o atendimento da criança e adolescente. b) - adequar espaço, quadro de pessoal, nos moldes da legislação. c) - estruturar a unidade, possibilitando a ampliação e qualificação do atendimento a toda comunidade Ipixunense. d) - demais atividades correlatas.

---

Ação.....: 0134 - ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a) garantir a manutenção

Descrição: ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: a) garantir a manutenção do Conselho Tutelar, visando a proteção de crianças e adolescentes do município; b) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0135 - ENCARGOS COM O CONSELHO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMDCA:

Descrição: ENCARGOS COM O CONSELHO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - COMDCA: a) garantir a manutenção do Comdac, visando a proteção de crianças e adolescentes do município; b) outras atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN. DOS DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE: a) garantir a manutenção permanente das ações da unidade de proteção da criança e

adolescente; b) Organização do quadro de pessoal da unidade; c) desenvolvimentos e projetos que visem o trabalho no município, seja quantitativa ou qualitativamente; d) promover ações que tenham como alvo garantir os direitos da criança e do adolescente, ou seja, que visem a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos; e) - Demais atividades correlatas.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0137 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CONVÊNIO: garantir recursos

Descrição:                      SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL - CONVÊNIO: garantir recursos destinados a manutenção de centro de acolhimento destinado a atender crianças e adolescentes em condições de risco.

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Órgão: 26 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0144 - Preservação do Meio Ambiente

Ação.....: 0138 - ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA:

Descrição:                      ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0139 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Descrição:                      MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0144 - Preservação do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0140 - PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA:

Descrição:                      PROTEÇÃO DA FAUNA E FLORA:

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0141 - CONTROLE DA POLUIÇÃO:

Descrição:                      CONTROLE DA POLUIÇÃO:

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0142 - PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Descrição: PESQUISA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0143 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PARQUES E BOSQUES:  
Descrição:                      MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PARQUES E BOSQUES:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0144 - Preservação do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0144 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS:  
Descrição:                      AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS:

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0145 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS:  
Descrição:                      UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS:

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0146 - ELABORAÇÃO DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE NOVA IPIXUNA - ZEENI:  
Descrição:                      ELABORAÇÃO DE ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE NOVA IPIXUNA - ZEENI:

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0147 - ELABORAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL:  
Descrição:                      ELABORAÇÃO DA AGENDA 21 LOCAL:

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0148 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO:  
Descrição:                      GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO:

Unidade de medida: Aterro                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0149 - UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS:  
Descrição:                      UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0150 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:  
Descrição: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0151 - AÇÕES TURÍSTICAS E APOIO AO ECOTURISMO:  
Descrição: AÇÕES TURÍSTICAS E APOIO AO ECOTURISMO:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

---

Programa: 0144 - Preservação do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0152 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS:  
Descrição: MANUTENÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS:

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

---

Programa: 0144 - Preservação do Meio Ambiente

---

Ação.....: 0153 - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (RIOS E LAGOS):  
Descrição: RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (RIOS E LAGOS):

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2018:                      1

---

Órgão: 27 - Fundo Municipal de Habitação

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0145 - Moradia para todos

---

Ação.....: 0154 - ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:  
Descrição: ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:



---

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0156 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: garantir ações

Descrição:                      MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO: garantir ações e recursos destinados a plena manutenção das atividades do Fundo em epígrafe em suas atividades.

---

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0145 - Moradia para todos

---

Ação.....: 0155 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES DE INTERESSE SOCIAL:

Descrição:                      CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES DE INTERESSE SOCIAL:

---

Unidade de medida: Casa(s) Construída(s)                      Quantidade 2018:                      1

---

Ação.....: 0157 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE:

Descrição:                      MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE:

---

Unidade de medida: Atividade                      Quantidade 2018:                      1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0145 - Moradia para todos

---

Ação.....: 0158 - SANEAMENTO BÁSICO, INFRAESTR. E EQUIP. URB. P/ HABITAÇÕES POP. DE INTERESSE SOCIAL

Descrição:                      SANEAMENTO BÁSICO, INFRAESTR. E EQUIP. URB. P/ HABITAÇÕES POP. DE INTERESSE SOCIAL:

---

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2018:                      1

---



**TOTAL DAS RECEITAS  
2018**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas					
	2016	2017	2016	2017	2018	2019	2020	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>35.418.901,76</b>	<b>42.955.410,54</b>	<b>39.773.528,28</b>	<b>42.955.410,54</b>	<b>45.103.181,07</b>	<b>47.358.340,11</b>	<b>49.726.257,13</b>	
<b>Receita Tributária</b>	<b>989.812,29</b>	<b>1.552.198,46</b>	<b>1.437.220,80</b>	<b>1.552.198,46</b>	<b>1.629.808,38</b>	<b>1.711.298,80</b>	<b>1.796.863,74</b>	
Impostos	946.936,88	1.333.545,12	1.234.764,00	1.333.545,12	1.400.222,38	1.470.233,49	1.543.745,17	
Taxas	42.875,41	218.653,34	202.456,80	218.653,34	229.586,00	241.065,31	253.118,57	
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>31.588,00</b>	<b>180.208,80</b>	<b>166.860,00</b>	<b>180.208,80</b>	<b>189.219,24</b>	<b>198.680,20</b>	<b>208.614,21</b>	
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	31.588,00	180.208,80	166.860,00	180.208,80	189.219,24	198.680,20	208.614,21	
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>96.343,90</b>	<b>144.167,04</b>	<b>133.488,00</b>	<b>144.167,04</b>	<b>151.375,40</b>	<b>158.944,16</b>	<b>166.891,37</b>	
Aplicações Financeiras	-	132.153,12	122.364,00	132.153,12	138.760,78	145.698,81	152.983,76	
Outras Receitas Patrimoniais	96.343,90	12.013,92	11.124,00	12.013,92	12.614,62	13.245,35	13.907,61	
<b>Receita de Serviços</b>	<b>-</b>	<b>36.041,76</b>	<b>33.372,00</b>	<b>36.041,76</b>	<b>37.843,85</b>	<b>39.736,04</b>	<b>41.722,84</b>	
<b>Transferências Correntes</b>	<b>34.301.007,57</b>	<b>40.946.683,12</b>	<b>37.913.595,48</b>	<b>40.946.683,12</b>	<b>42.994.017,28</b>	<b>45.143.718,14</b>	<b>47.400.904,05</b>	
Transferências da União	18.547.667,35	22.195.192,32	20.551.104,00	22.195.192,32	23.304.951,94	24.470.199,53	25.693.709,51	
Transferências dos Estados	4.619.565,65	6.034.231,60	5.587.251,48	6.034.231,60	6.335.943,18	6.652.740,34	6.985.377,36	
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Multigovernamentais	11.046.840,80	12.717.259,20	11.775.240,00	12.717.259,20	13.353.122,16	14.020.778,27	14.721.817,18	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	86.933,77	-	-	-	-	-	-	
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>150,00</b>	<b>96.111,36</b>	<b>88.992,00</b>	<b>96.111,36</b>	<b>100.916,92</b>	<b>105.962,77</b>	<b>111.260,92</b>	
Multas e Juros de Mora	150,00	24.027,84	22.248,00	24.027,84	25.229,23	26.490,69	27.815,23	
Indenizações e Restituições	-	48.055,68	44.496,00	48.055,68	50.458,46	52.981,39	55.630,46	
Receita da Dívida Ativa	-	24.027,84	22.248,00	24.027,84	25.229,23	26.490,69	27.815,23	
Receitas Diversas	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.131.668,30</b>	<b>5.286.124,80</b>	<b>4.894.560,00</b>	<b>5.286.124,80</b>	<b>5.550.431,04</b>	<b>5.827.952,59</b>	<b>6.119.350,22</b>	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	120.139,20	111.240,00	120.139,20	126.146,16	132.453,47	139.076,14	
Transferência de Capital	1.131.668,30	5.165.985,60	4.783.320,00	5.165.985,60	5.424.284,88	5.695.499,12	5.980.274,08	
Transferência de Convênio	1.131.668,30	1.131.668,30	4.783.320,00	1.131.668,30	1.131.668,30	1.131.668,30	1.131.668,30	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>							
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>2.966.779,16</b>	<b>3.566.134,24</b>	<b>3.303.828,00</b>	<b>3.566.134,24</b>	<b>3.746.540,95</b>	<b>3.933.868,00</b>	<b>4.130.561,40</b>	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	2.966.779,16	3.566.134,24	3.303.828,00	3.566.134,24	3.746.540,95	3.933.868,00	4.130.561,40	
<b>TOTAL</b>	<b>33.583.790,90</b>	<b>44.675.401,10</b>	<b>41.364.260,28</b>	<b>44.675.401,10</b>	<b>46.907.071,16</b>	<b>49.252.424,70</b>	<b>51.715.045,95</b>	

**TOTAL DE DESPESAS  
2018**

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsão			
	2016	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>32.472.256,40</b>	<b>33.287.123,88</b>	<b>35.950.093,79</b>	<b>37.747.598,48</b>	<b>39.634.978,41</b>	<b>41.616.727,33</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.178.499,92	19.372.446,00	20.922.241,68	21.968.353,76	23.066.771,45	24.220.110,02
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	14.293.756,48	13.914.677,88	15.027.852,11	15.779.244,72	16.568.206,96	17.396.617,30
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	<b>997.824,23</b>	<b>7.799.036,40</b>	<b>8.422.959,31</b>	<b>8.844.107,28</b>	<b>9.286.312,64</b>	<b>9.750.628,28</b>
Investimentos	224.897,00	7.300.681,20	7.884.735,70	8.278.972,49	8.692.921,11	9.127.567,17
Inversões Financeiras	-	24.472,80	26.430,62	27.752,15	29.139,76	30.596,75
Amortização Financeira	772.927,23	473.882,40	511.792,99	537.382,64	564.251,77	592.464,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	278.100,00	300.348,00	315.365,40	331.133,67	347.690,35
<b>TOTAL</b>	<b>33.470.080,63</b>	<b>41.364.260,28</b>	<b>44.673.401,10</b>	<b>46.907.071,16</b>	<b>49.252.424,72</b>	<b>51.715.045,96</b>

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**  
**2018**

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Previsto		2017	2018	2019	2020
	2016	2016	2016	2016				
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>32.453.143</b>	<b>36.469.700</b>	<b>39.387.276</b>	<b>41.356.640</b>	<b>43.424.472</b>	<b>45.595.697</b>		
Receita Tributária	989.812	1.437.221	1.552.198	1.629.808	1.711.299	1.796.864		
Receita de Contribuição	31.588	166.860	180.209	189.219	198.680	208.614		
Receita Patrimonial	<b>96.344</b>	<b>133.488</b>	<b>144.167</b>	<b>151.376</b>	<b>158.944</b>	<b>166.892</b>		
Aplicações Financeiras ( II )	-	122.364	132.153	138.761	145.699	152.984		
Outras Receitas Patrimoniais	96.344	11.124	12.014	12.615	13.245	13.908		
Receita de Serviços	1.020	33.372	36.042	37.844	39.736	41.723		
Transferências Correntes	34.301.008	37.913.595	40.946.683	42.994.017	45.143.718	47.400.904		
Demais Receitas Correntes	150	88.992	96.111	100.917	105.963	111.261		
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	2.966.779	3.303.828	3.568.134	3.746.541	3.933.868	4.130.561		
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>32.453.143</b>	<b>36.347.336</b>	<b>39.255.123</b>	<b>41.217.879</b>	<b>43.278.773</b>	<b>45.442.713</b>		
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>1.331.640</b>	<b>4.894.560</b>	<b>5.286.125</b>	<b>5.550.431</b>	<b>5.827.952</b>	<b>6.119.350</b>		
Operações de Crédito ( V )	-	-	-	-	-	-		
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-	-	-	-	-		
Alienação de Ativos ( VII )	-	111.240	120.139	126.146	132.453	139.076		
Transferência de Capital	1.131.668	4.783.320	5.165.986	5.424.285	5.695.499	5.980.274		
Outras Receitas de Capital	199.972	-	-	-	-	-		
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>1.331.640</b>	<b>4.783.320</b>	<b>5.165.986</b>	<b>5.424.285</b>	<b>5.695.499</b>	<b>5.980.274</b>		
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS</b>	<b>33.784.783</b>	<b>41.130.656</b>	<b>44.421.109</b>	<b>46.642.164</b>	<b>48.974.272</b>	<b>51.422.987</b>		
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>32.472.256</b>	<b>33.287.124</b>	<b>35.950.094</b>	<b>37.747.599</b>	<b>39.634.978</b>	<b>41.616.727</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	18.178.500	19.372.446	20.922.242	21.968.354	23.066.771	24.220.110		
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	-	-	-	-	-	-		
Outras Despesas Correntes	14.293.756	13.914.678	15.027.852	15.779.245	16.568.207	17.396.617		
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>32.472.256</b>	<b>33.287.124</b>	<b>35.950.094</b>	<b>37.747.599</b>	<b>39.634.978</b>	<b>41.616.727</b>		
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>997.824</b>	<b>7.799.036</b>	<b>8.422.960</b>	<b>8.844.107</b>	<b>9.286.313</b>	<b>9.750.628</b>		
Investimentos	224.897	7.300.681	7.884.736	8.278.972	8.692.921	9.127.567		
Inversões Financeiras	-	24.473	26.431	27.752	29.140	30.597		
Amortização da Dívida ( XIV )	772.927	473.882	511.793	537.383	564.252	592.464		
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>224.897</b>	<b>7.325.154</b>	<b>7.911.167</b>	<b>8.306.724</b>	<b>8.722.061</b>	<b>9.158.164</b>		
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA ( XVI )</b>	<b>-</b>	<b>278.100</b>	<b>300.348</b>	<b>300.498</b>	<b>300.648</b>	<b>300.799</b>		
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS</b>	<b>32.697.153</b>	<b>40.890.378</b>	<b>44.161.609</b>	<b>46.354.821</b>	<b>48.657.687</b>	<b>51.075.690</b>		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>1.087.630</b>	<b>240.278</b>	<b>259.500</b>	<b>287.343</b>	<b>316.585</b>	<b>347.297</b>		

*Handwritten signature*

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL**  
**2018**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	85.677,45	89.961,32	94.459,39	99.182,36	104.141,48
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	807.908,29	848.303,70	890.718,89	935.254,83	982.017,58
Ativo Disponível	414.900,85	435.645,89	457.428,19	480.299,60	504.314,58
Haveres Financeiros	1.619.583,41	1.700.562,58	1.785.590,71	1.874.870,25	1.968.613,76
( - ) Obrigações Financeiras	1.226.575,97	1.287.904,77	1.352.300,01	1.419.915,01	1.490.910,76
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	(722.230,84)	(758.342,38)	(796.259,50)	(836.072,48)	(877.876,10)
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>	-	-	-	-	-
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	(722.230,84)	(758.342,38)	(796.259,50)	(836.072,48)	(877.876,10)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(1.390.963,10)</b>	<b>(36.111,54)</b>	<b>(37.917,12)</b>	<b>(39.812,98)</b>	<b>(41.803,62)</b>

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2015: **668.732,26**

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA  
2018**

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	85.677,45	89.961,32	94.459,39	99.182,36	104.141,48
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	85.677,45	89.961,32	94.459,39	99.182,36	104.141,48
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	807.908,29	848.303,70	890.718,89	935.254,83	982.017,58
Ativo Disponível	414.900,85	435.645,89	457.428,19	480.299,60	504.314,58
Haveres Financeiros	1.619.583,41	1.700.562,58	1.785.590,71	1.874.870,25	1.968.613,76
( - ) Restos a Pagar Proc.	1.226.575,97	1.287.904,77	1.352.300,01	1.419.915,01	1.490.910,76
<b>DCL (III) = ( I - II )</b>	<b>(722.230,84)</b>	<b>(758.342,38)</b>	<b>(796.259,50)</b>	<b>(836.072,48)</b>	<b>(877.876,10)</b>

*SAF.*

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018**

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2016	II - Metas Realizadas em 2016
I - Receita Total	41.364.263,28	32.022.290,50
II - Receitas Não-Financeiras	41.130.659,28	32.022.290,50
III - Despesas Total	41.364.260,28	33.121.076,38
IV - Despesas Não-Financeiras	40.890.377,88	32.526.270,89
V - Resultado Primário ( II - IV )	240.281,40	(503.980,39)
VI - Resultado Nominal	(1.390.963,10)	(1.390.963,10)
VII - Dívida Pública Consolidada	85.677,45	85.677,45
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(722.230,84)	(722.230,84)
<b>VALOR DO PIB ESTADUAL</b>	<b>111.111,00</b>	



**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	34.728.205,91	41.359.341,00	44.673.401,10	46.907.071,16	49.252.424,71	51.715.045,95
Receitas Não-Financeiras ( I )	31.913.280,78	38.083.941,00	44.421.108,78	46.642.164,22	48.974.272,43	51.422.986,05
Despesas Total	33.121.076,38	38.300.241,00	44.673.401,10	46.892.203,93	49.221.939,47	51.668.154,34
Despesas Não-Financeiras ( II )	32.526.270,89	37.861.461,00	44.161.608,11	46.354.821,29	48.657.687,69	51.075.689,98
Resultado Primário ( I - II )	(612.990,11)	222.480,00	259.500,67	287.342,93	316.584,74	347.296,07
Resultado Nominal	(1.103.590,80)	(1.103.590,80)	(36.111,54)	(37.917,12)	(39.812,98)	(41.803,62)
Dívida Pública Consolidada	79.330,97	79.330,97	89.961,32	94.459,39	99.182,36	104.141,48
Dívida Consolidada Líquida	(668.732,26)	(668.732,26)	(758.342,38)	(796.259,50)	(836.072,48)	(877.876,10)

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	35.908.964,91	43.179.152,00	46.683.704,15	51.174.676,49	55.882.746,73	61.023.959,42
Receitas Não-Financeiras ( I )	32.998.332,33	39.759.634,40	46.420.058,68	50.885.668,32	55.567.149,81	60.679.327,59
Despesas Total	34.247.192,98	39.985.451,60	46.683.704,15	51.158.456,64	55.848.157,58	60.968.627,14
Despesas Não-Financeiras ( II )	33.632.164,10	39.527.365,28	46.148.880,47	50.572.182,93	55.207.946,69	60.269.516,85
Resultado Primário ( I - II )	(633.831,77)	232.269,12	271.178,20	313.485,39	359.203,12	409.810,74
Resultado Nominal	(1.141.112,89)	(1.152.148,80)	(37.736,56)	(41.366,82)	(45.172,57)	(49.328,44)
Dívida Pública Consolidada	82.028,22	82.821,53	94.009,58	103.053,30	112.534,21	122.887,35
Dívida Consolidada Líquida	(691.469,16)	(698.156,48)	(792.467,79)	(868.703,19)	(948.623,88)	(1.035.897,28)

*sdp.*

**NOVA IPIXUNA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2018**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100			
	Receita Total	46.907.071,16	51.174.676,49	46,057,25	49.252.424,71	55.882.746,73	50,294,52	51.715.045,95	61.023.959,42	54,921,62		
Receitas Primárias ( I )	46.642.164,22	50.885.668,32	45,797,15	48.974.272,43	55.567.149,81	50,010,48	51.422.986,05	60.679.327,59	54,611,45			
Despesa Total	46.907.071,16	51.158.456,64	46,042,66	49.252.424,71	55.848.157,58	50,263,39	51.668.154,34	60.968.627,14	54,871,82			
Despesas Primárias ( II )	46.354.821,29	50.572.182,93	45,515,01	48.657.687,69	55.207.946,69	49,687,20	51.075.689,98	60.269.516,85	54,242,62			
Resultado Primário (III) = ( I - II )	287.342,93	313.485,39	282,14	316.584,74	359.203,12	323,28	347.296,07	409.810,74	368,83			
Resultado Nominal	(37.917,12)	(41.366,82)	(37,23)	(39.812,98)	(45.172,57)	(40,66)	(41.803,62)	(49.328,44)	(44,40)			
Dívida Pública Consolidada	94.459,39	103.053,30	92,75	99.182,36	112.534,21	101,28	104.141,48	122.887,35	110,60			
Dívida Consolidada Líquida	(796.259,50)	(868.703,19)	(781,93)	(836.072,48)	(948.623,88)	(853,76)	(877.876,10)	(1.035.897,28)	(932,31)			

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

NOVA IPIXUNA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	41.130.656,00	37.017,63	33.583.791,00	30.225,44	(7.546.865,00)	(6.792,19)
II - Receitas Primárias (I)	41.130.656,00	37.017,63	33.583.791,00	30.225,44	(7.546.865,00)	(6.792,19)
III - Despesa Total	41.364.260,28	37.227,87	33.470.080,63	30.123,10	(7.894.179,65)	(7.104,77)
IV - Despesas Primárias (II)	41.364.260,28	37.227,87	32.022.290,50	28.820,09	(9.341.969,78)	(8.407,78)
V - Resultado Primário ( I - II )	240.278,00	216,25	886.637,00	797,97	646.359,00	581,72
VI - Resultado Nominal	(53.498,58)	(48,15)	<b>33.413.253,60</b>	30.071,96	33.466.752,18	30.120,11
VII - Dívida Pública Consolidada	85.677,45	77,11	(1.390.963,10)	(1.251,87)	(1.476.640,55)	(1.328,98)
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(722.230,84)	(650,01)	(1.390.963,10)	(1.251,87)	(668.732,26)	(601,86)

Fonte: 111111/Relatórios da LRF

*Red.*

NOVA IPIXUNA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	41.359.341,00	44.669.088,28	48.241.535,34	8,00	51.136.027,46	6,00	54.204.189,11	6,00	57.456.440,46	6,00
Receitas Primárias ( I )	38.083.941,00	41.130.656,28	44.421.106,78	8,00	47.086.375,31	6,00	49.911.557,83	6,00	52.906.251,30	6,00
Despesa Total	38.300.241,00	41.364.260,28	44.651.375,58	8,00	47.313.925,76	5,96	50.136.219,03	5,97	53.129.351,31	5,97
Despesas Primárias ( II )	37.861.461,00	40.890.377,88	44.139.582,59	8,00	46.771.425,19	5,96	49.561.168,43	5,96	52.534.838,54	6,00
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	222.480,00	240.278,40	281.526,19	8,00	314.950,12	11,87	350.389,40	11,25	371.412,76	6,00
Resultado Nominal	( 1.103.590,80 )	( 53.498,58 )	( 57.778,47 )	( 95,15 )	( 46.800,56 )	( 19,00 )	( 49.608,59 )	6,00	( 52.585,11 )	6,00
Dívida Pública Consolidada	79.330,97	85.677,45	92.531,64	8,00	98.083,54	6,00	103.988,55	6,00	110.206,66	6,00
Dívida Consolidada Líquida	( 668.732,26 )	( 722.230,84 )	( 780.009,31 )	8,00	( 828.809,87 )	6,00	( 876.418,46 )	5,74	( 929.003,57 )	6,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	34.728.205,91	33.583.791,00	52.630.550,23	12,75	58.019.918,57	10,24	63.967.158,23	10,25	70.524.010,25	10,25
Receitas Primárias ( I )	31.913.280,78	31.739.323,00	48.462.541,26	12,75	53.425.105,48	10,24	58.895.896,29	10,24	64.926.789,94	10,24
Despesas Total	33.121.076,38	35.526.271,00	48.713.757,73	12,70	53.683.288,60	10,20	59.160.937,40	10,20	65.197.505,69	10,20
Despesas Primárias ( II )	32.526.270,89	30.646.614,00	48.155.401,81	12,70	53.067.757,03	10,20	58.482.375,40	10,20	64.449.459,03	10,20
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	( 612.990,11 )	886.637,00	307.139,44	22,32	357.348,45	16,35	413.460,88	15,70	478.384,33	15,70
Resultado Nominal	( 1.103.590,80 )	( 1.390.963,10 )	( 63.035,15 )	12,75	( 53.100,81 )	( 15,76 )	( 58.538,34 )	10,24	( 64.532,67 )	10,24
Dívida Pública Consolidada	79.330,97	85.677,45	100.950,17	12,75	111.287,47	10,24	122.683,31	10,24	135.246,08	10,24
Dívida Consolidada Líquida	( 668.732,26 )	( 722.230,84 )	( 850.974,55 )	12,75	( 938.114,35 )	10,24	( 1.034.177,26 )	10,24	( 1.140.077,01 )	10,24

Fonte: 111111/ Relatórios da LRF

**NOVA IPIXUNA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2016	%	2015	%	2014	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**NOVA IPIXUNA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			72.000,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	<b>72.000,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos			72.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	<b>72.000,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I</b>	-	-	-

Fonte: 111111/ Relatórios da LRF

**NOVA IPIXUNA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2018**

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS REALIZADAS	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS



**NOVA IPIXUNA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2018**

EVENTO	VALOR PREVISTO 2018
	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	3.557.326,38
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	2.247.898,57
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.012.670,64
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	296.757,17
Redução Permanente de Despesa ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	296.757,17
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	296.757,17

*Ed.*

